

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

MESTRADO EM DIREITO

O MOVIMENTO POPULAR

COMO SUJEITO CRIADOR DE DIREITOS

Recife, 04 de agosto de 2003.

SHIRLEY SILVEIRA ANDRADE

O MOVIMENTO POPULAR
COMO SUJEITO CRIADOR DE DIREITOS

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação strictu senso em Direito promovido pela UFPE, como exigência para obtenção do título de mestre em Direito sob, a orientação do professor José Luciano Oliveira Goes.

Recife, 04 de agosto de 2003.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço aos meus pais, por terem proporcionado essa oportunidade de me aprofundar no conhecimento, principalmente à minha mãe, nos momentos de paciência e compreensão.

A toda a família Ribeiro, que me auxiliou no momento em que cheguei a esta cidade, emocional e intelectualmente.

Ao meu tio José Procópio e sua família, que me acolheram no momento mais difícil.

A todos os membros da Ocupação do Condomínio Manhattan, hoje 5 de agosto, pela colaboração e atenção durante todo o período de estudo.

A todos os meus alunos que, apesar de não terem percebido, ajudaram-me a aprofundar meus pensamentos.

Ao meu orientador, pela compreensão e paciência.

A todos os meus amigos, que não deixaram que eu esmorecesse.

À Universidade Federal de Pernambuco, por conduzir o processo seletivo de mestrado de forma idônea proporcionando que pessoas de outros estados possam estudar.

A todos, que me auxiliaram nesta caminhada.

ÍNDICE

Abreviaturas.....	V
Resumo.....	VI
Introdução.....	1
Capítulo-I- Movimentos Sociais no Brasil.....	17
1-Conceito de Movimento Popular.....	17
2-Por que o paradigma europeu.....	23
3-Paradigma europeu.....	26
3.1- Marxismo-leninismo.....	26
3.2-Social-democracia.....	30
3.3-Novos movimentos sociais.....	33
4- Influência do paradigma europeu nos Movimentos Sociais brasileiros.....	37
4.1- Reavaliação do marxismo-leninismo.....	37
4.2-As concepções da social-democracia.....	40
4.3-Novos movimentos sociais.....	42
4.4- ONG's.....	44
Capítulo II- Pluralismo jurídico: um problema brasileiro.....	53
1- A origem do monismo estatal.....	53
1.1- Direito antigo.....	54
1.2- Direito medieval.....	59
1.3- Direito moderno.....	63

1.4- Direito contemporâneo.....	67
2-Problemática brasileira: Dificuldade de acesso ao Direito Estatal.....	71
3- Teorias sobre o pluralismo jurídico.....	82
3.1- O Direito vivo de Eugen Ehrlich	82
3.2- O Pluralismo jurídico de Wolkmer.....	87
Capítulo-III- Ocupação do condomínio Manhattan: exercício do direito à moradia.....	91
1-Considerações iniciais.....	91
2-Histórico da ocupação.....	94
2.1-Decisão e Efetivação da ocupação.....	94
2.2-Como foi a construção do Manhattan.....	94
2.3-Chegada do conflito ao Poder Judiciário.....	96
2.4- Processo de negociação.....	100
2.5- Laudo se contrapõe aos valores estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.....	102
3-Criação de Direitos para efetividade do direito à moradia.....	103
3.1- Efetividade Material.....	103
3.2-Efetividade formal.....	106
3.3-Meios alternativos.....	110
3.3.1-Ocupação.....	110
3.3.2-Desobediência civil.....	115
3.3.3-Negociação.....	127

4.4- Criação de normas.....	132
IV-Conclusões.....	139
V-Bibliografia.....	143
VI-Anexos.....	155

ABREVIATURAS

ABONG- Associação Brasileira de ONG's

CEF- Caixa Econômica Federal

CMP- Central de Movimentos Populares

CNBB- Conselho Nacional de Bispos do Brasil

COHABILAR- Cooperativa Habitacional de Aracaju

CUT- Central Única dos Trabalhadores

FAO- Fundo de Alimentação da ONU

MNU- Movimento Negro Unificado

MP- Movimento Popular

MS- Movimento Social

MST- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra

NMS- Novos Movimentos Sociais

OAB- Ordem dos advogados do Brasil

PJ- Pluralismo Jurídico

SENGE- Sindicato dos Engenheiros

SINDIPEMA- Sindicato dos Professores do Município de Aracaju

SINDIPETRO- Sindicato dos Petroleiros

RESUMO

Este trabalho tem como objeto os meios utilizados pelo Movimento Popular, composto por 168 famílias, que ocupou o Condomínio de apartamentos Manhattan, em 05 de agosto de 1999, no Bairro Coroa do Meio, Aracaju, no estado de Sergipe, para viabilizar o exercício do direito à moradia. Com isso, objetivamos estudar formas alternativas ao Direito Estatal do exercício desse direito através da atuação dos ocupantes. Partimos da hipótese de que os componentes que ocuparam o condomínio estão se utilizando de formas alternativas ao Direito Estatal, criando suas próprias normas para viabilização da moradia, normas que, apesar de serem originadas desse Movimento, seriam jurídicas e estariam tornando eficaz o direito a uma moradia digna. A hipótese foi confirmada, ao concluirmos que esse Movimento está efetivando a moradia através de meios alternativos como a própria ocupação, a desobediência à liminar de reintegração de posse e outras normas criadas pelos ocupantes, normas jurídicas originadas de um sujeito que não é o Estado. Dessa forma, concluímos ainda que o caminho mais adequado para resolução de conflitos coletivos é o do pluralismo jurídico. Todavia, percebemos que, em países com problemas sócio-econômicos como os latino americanos, temos que falar em pluralismo jurídico, incluindo a participação estatal. A forma mais adequada dessa solução é a interação entre o Direito Estatal e o criado pelo Movimento Popular.

Palavras-chave: Movimento Popular, Pluralismo Jurídico e Estado.

Introdução

Apesar de o direito à moradia estar previsto no artigo 6º da nossa vigente Constituição Federal, milhões de brasileiros têm dificuldade de acesso ao seu exercício, devido à ausência de condições dignas de vida. Os dados da FAO mostram que 23 milhões de brasileiros são subalimentados¹. Jean Ziegler, enviado pela ONU ao Brasil em abril de 2002, para elaborar um relatório sobre o direito à alimentação, disse em entrevista que essa ausência ocorre porque 2% dos proprietários têm mais de 48% das terras férteis brasileiras, conseqüentemente, o êxodo rural faz crescer as favelas nas cidades. A falta de uma política de renda com a exploração do trabalho humano gera lucros imensos para grupos pequenos; e, por último, as medidas que são tomadas são paliativas e não resolvem as desigualdades.² Diante desses problemas, vários grupos sociais se organizam para, através de meios não previstos ou proibidos pelo Direito Estatal, encaminharem lutas, no sentido de assegurar uma moradia digna.

Um desses grupos foram os atuais moradores do Condomínio Manhattan em Aracaju-SE. Como tinham pouca possibilidade de obterem o seu direito à moradia exercido através dos procedimentos formais, ocuparam os 14 prédios de apartamentos desse complexo habitacional. Com o objetivo de estudarmos formas alternativas ao Direito Estatal do exercício do direito à moradia digna através da atuação do Movimento Popular,

¹ ZEGLIER, Jean. O Direito de comer. Revista caros amigos. São Paulo, Ano IV, , nº 61, abril 2002, P. 31. Entrevistado por Verena Glass, Maria Luísa Mendonça, Marina Amaral, Hamiton Otávio Souza, Nilton Viana, Paulo Maldos, José Arbex Júnior.

² Idem, p. 31-35.

delimitamos como objeto os meios utilizados pelo grupo que ocupou esse Condomínio de apartamentos, composto por 168 famílias, em 05 de agosto de 1999, no Bairro Coroa do Meio, na cidade de Aracaju, no estado de Sergipe, para viabilizar o exercício do direito à moradia. Partimos da hipótese de que os componentes desse grupo estariam se utilizando de formas alternativas ao Direito Estatal, para obter uma moradia digna, criando normas para viabilização desse direito, normas que, apesar de serem originadas desse Movimento Popular, seriam jurídicas e estariam tornando eficaz o direito de habitar. A hipótese foi confirmada, ao concluirmos que esse Movimento estaria adquirindo sua moradia, através da própria ocupação, da desobediência à liminar de reintegração de posse e de outras normas criadas pelos ocupantes, normas jurídicas elaboradas por um sujeito que não é o Estado. Há normas elaboradas pelos Movimentos Populares que têm o estatuto de jurídicas e que estão viabilizando o exercício do direito à moradia.

O objeto previsto nesta página surgiu devido a nossa militância como advogada do Movimento Popular em Aracaju-SE. Faz parte da nossa história o envolvimento com esses grupos, desde a época de graduação no Curso de Direito da Universidade Federal de Sergipe. Os nossos estágios foram em Movimentos Populares, além de que, no período de atuação no Movimento Estudantil, o contato e participação com esses movimentos foram freqüentes. Os problemas coletivos foram constantes em grande parte de nossa vida acadêmica. Com a atuação profissional, eles passaram a ser mais intensos devido à assessoria jurídica prestada a esses grupos e pela participação na Comissão de Direitos Humanos da OAB-SE, inclusive no momento em que esta interveio como mediadora da ocupação em análise. Esse objeto chamou-nos à atenção devido a nossa história de vida e

porque os problemas sociais no Brasil são muito intensos, a nossa desigualdade social e econômica é muito grande. Preocuparmo-nos com o estudo de formas alternativas as quais possam viabilizar esses problemas talvez seja o caminho de solucioná-los.

Diante do objeto, começamos a perceber que a nossa primeira preocupação deveria ser como conceituar o grupo estudado. Pelo fato de vários Movimentos Populares estarem organizando a ocupação, além de ela também ser composta pela Central de Movimentos Populares, percebemos que o caminho inicial seria discutirmos o grupo que ocupou como um Movimento Popular, por isso as discussões teóricas no primeiro capítulo. Partindo de uma diferenciação entre Movimentos Sociais e Movimentos Populares, tentaremos confirmar nossa hipótese. Inicialmente, defendíamos que o grupo que ocupou seria um Movimento Social, mas a delimitação quanto ao Movimento Popular foi necessária, já que dentro dos Movimentos Sociais há um incontável número de objetivos que não caberiam ser discutidos neste trabalho. Devido ao nosso objeto, os Movimentos Populares são os que melhor se enquadram, já que o Movimento Social que ocupou o Condomínio tem como objetivo o cumprimento de uma necessidade básica: moradia digna. Os Movimentos Populares têm a especificidade de estarem lutando por necessidades fundamentais à vida do ser humano, a moradia é uma delas.

Depois começamos a perceber a necessidade de delimitarmos o problema do pluralismo jurídico no Brasil. Como a nossa hipótese parte do ponto de que é possível que esse MP estudado seja um sujeito criador de normas jurídicas, observamos a necessidade da discussão de teorias sobre o pluralismo jurídico na América Latina, dessa forma, originou-se a base para o segundo capítulo. Por isso, gostaríamos de frisar que o nosso objetivo é o

estudo de formas alternativas ao Direito Estatal utilizadas pelo MP do Condomínio Manhattan, para o exercício do direito a uma moradia digna. Não estamos discutindo a previsão legislativa do direito à moradia, mas as formas utilizadas por esse grupo para assegurar uma vida digna através da habitação. Esse MP tem encontrado caminhos que podem ou não ser justificados pelo Direito Estatal. Não é nosso objeto a legislação a respeito do direito à moradia, mas como o grupo que ocupou o Condomínio de apartamentos Manhattan a tem viabilizado.

Há vários questionamentos se o nosso objetivo ainda teria espaço, devido ao crescimento do Direito Constitucional que, através dos princípios, flexibiliza e relativiza a legislação infraconstitucional, adequando-a melhor aos diferentes casos. Dessa forma, poder-se-ia até levantar que os direitos surgidos da ocupação em análise poderiam ser fundamentados na Constituição Federal brasileira vigente, apesar de não serem sustentados na legislação civil, por exemplo, como a discussão sobre a legalidade ou não da própria ocupação. Essa dissertação se preocupa com uma teoria mais complexa que a do Direito Estatal devido às oscilações pelas quais têm passado a legislação brasileira. Não esqueçamos que já passamos por períodos como os da Constituição Federal de 1946³ e os da decretação do Ato institucional nº5, em 1968, que ampliava os poderes do Executivo sobre o Legislativo, outorgando o direito de fechar o Congresso Nacional, cassar mandatos parlamentares e direitos políticos, como de legislar sobre qualquer matéria.⁴

³ Essa Constituição simboliza o fim do Estado novo, ela rompe com o governo de Getúlio Vargas, iniciando o processo de redemocratização no Brasil.

⁴ COSTA, Luís César Amad, e MELLO, Leonel Itausu A . História do Brasil. São Paulo: Scipione, 1996. p. 369.

É necessário discutirmos uma teoria de maior complexidade, que leve em consideração a existência de variáveis no momento de resolver problemas coletivos, já que a discussão da legislação acaba vendo uma só forma de encaminhar os conflitos. Apesar do direito à moradia estar previsto na Constituição Federal vigente, é importante levantarmos questionamentos que vão além da legislação estatal. A discussão sobre o pluralismo jurídico tem esse objetivo. Para uma moradia digna, nosso objeto demonstrou que é necessário haver uma interação entre o Estado e a sociedade civil, já que é importante levar em consideração as diferenças que existem nas relações sociais e que o estudo apenas do Direito Estatal não consegue acompanhar.

Para delimitar melhor essa relação entre Estado e sociedade civil, não podemos falar de pluralismo jurídico como se fosse uma teoria uniforme com um único objetivo. O pluralismo jurídico tem várias facetas, portanto, não é correto falar em um tipo de pluralismo. Nem todo pluralismo jurídico objetiva a independência, a diminuição da desigualdade. Há algumas formas que reafirmam o modelo do sistema capitalista e a ele está ligado para se adequar à sua nova fase. Começaremos discutindo esse modelo.

Germán Palácio apresenta vários fatores que determinam o ressurgimento do estudo do pluralismo jurídico. Utilizando o verbo ressurgir, o autor demonstra que o pluralismo jurídico não é nem uma prática nem um objeto de estudo novo, mas ele voltou a ser o centro investigativo devido às transformações pelas quais o capitalismo está passando. A reestruturação mundial com modificações na forma de intervenção estatal abre caminhos para o pluralismo. O autor defende que a volta dessa perspectiva pluralista no cenário mundial se dá pelo fato da globalização e a transnacionalização do capitalismo. A crise do

Estado nacional tem colocado em xeque o monismo jurídico que vem sendo substituído pelo pluralismo jurídico. Para esclarecer essa discussão, o autor estabelece quatro razões pelas quais teria ressurgido o pluralismo jurídico.

Primeiramente, trata do fato de que o modelo fordista keynesiano de Estado entra em crise a partir da década de setenta. Fordista porque inspirado num modelo de empresa, keynesiano pela articulação entre Estado e Economia. Na década de 30, começa a surgir como modelo dos países centrais o Estado Interventor da Economia, aquele que diferente do *laissez fair* e *laissez passer*, seria o regulador da economia e da política. Esse modelo estatal aspira a um Direito ligado ao Estado. Nesse momento de reorganização das relações sociais, havia a necessidade de um Direito Estatal acima das demais normas para ser o instrumento desse Estado regulador, contudo, com a crise dessa forma produtiva, o monismo jurídico não teve mais como subsistir. Com a abertura dos mercados e a necessidade de normas mais flexíveis, houve a inadaptação do monismo jurídico a essa nova situação.

Explicando a segunda razão do ressurgimento do pluralismo jurídico, o autor defende que a globalização teve um papel muito importante nessa revitalização, já que foi uma das causadoras da crise do modelo anterior. Vários fatos aconteceram para o surgimento da nova fase produtiva do sistema capitalista: inovações no processo de mecanização, com novas tecnologias, como a robótica, biotecnologia e ecotecnologia; o novo modelo da empresa japonesa que tende a expandir sua influência ao setor público

(causando mudança de relação entre setor público e privado); redução dos poderes do sindicato e a revalorização de políticas de privatização⁵.

Na terceira razão, Palácio diz que essa nova fase produtiva caracteriza-se pela descentralização da produção por várias empresas e diferentes países, a utilização do trabalho familiar pelas grandes indústrias, formas flexíveis de produção, e aumento do setor informal mesmo nos países centrais, já que a nova fase produtiva do capitalismo requer normas mais flexíveis. Essa nova fase de capitalismo ficou conhecida como especialização flexível. O monismo jurídico não mais poderia corresponder a essas novas demandas. O relacionamento entre mercados internacionais, entre trabalhadores nacionais e empresas estrangeiras, a relação dessas com o Estado brasileiro, ocasionaram situações em que o monismo jurídico não era mais adequado. Por isso, Palácio diz que o pluralismo jurídico é o direito da época da flexibilidade, pois o monismo jurídico é rígido e não se adequa a situações mais inusitadas⁶. O modelo jurídico mais indicado a essa nova fase da acumulação capitalista é o pluralismo jurídico.

Complementando as demais razões do ressurgimento do pluralismo jurídico, Palácio traz o que ele chama de neoamericanismo, a tendência de reafirmação da hegemonia dos Estados Unidos da América (EUA). Sabemos que a potência norte-

⁵ PALACIO, Germán. Pluralismo jurídico: El Desafío al Derecho oficial. Bogotá: Universidad Nacional da Colombia, 1993. p. 26

⁶ Idem, p. 28

“ la acumulación que llamamos aquí de especialización flexible, por generar relaciones productivas y de trabajo heterogéneas, diversas, ad-hoc, flexibles, permiten la explosión de distintos tipos de regulación que hacen que el derecho formal estatal parezca un paquidermo en su intento de adecuarse a las nuevas situaciones. Si flexibilidad es o signo del nuevo período de la acumulación, es también el signo del Derecho de los nuevos tiempos. El pluralismo jurídico es el derecho de la época da flexibilidad. El derecho estatal con características de universalidad, generalidad, jerarquía, estabilidad, es un derecho excesivamente rígido para responder adecuadamente a las nuevas condiciones, a las experimentaciones... el derecho normatizado necesita dejar de operar”

americana cresce com a Segunda Guerra mundial, logo após o ataque a Pearl Harbor. A partir desse marco começa sua história de hegemonia. Contudo, como menciona o autor, por muito tempo esse país se preocupou em deter o poder soviético e investiu muito tempo e recursos nas pesquisas militares. Com isso, esqueceu-se de que seus aliados se organizavam e cresciam economicamente.

A economia norte-americana está sendo ameaçada pelo crescimento capitalista de outras regiões, que se organizaram em forma de blocos econômicos e passaram a concorrer através dessa nova organização com pleno desenvolvimento da especialização flexível⁷. Principalmente, pelo Oriente, organizado pelo Japão e o bloco europeu. Para reafirmar sua hegemonia, os EUA precisam reorganizar-se, reconquistar esses mercados e fazer com que a especialização flexível se desenvolva em seu país. Para tanto, tem se utilizado da integração da América latina. É bom ressaltar que o autor levanta que esse é um dos caminhos, mas chama atenção que não é uma situação inevitável, pode ser que talvez não ocorra.

Cinco são as estratégias levantadas pelo autor para integração da América Latina e reafirmação da hegemonia norte-americana. Primeiramente, a estratégia econômica. A continuação do investimento em tecnologia, inclusive a militar. Como também a negociação sobre livre comércio e neoprotecionismo nas fronteiras latino-americanas. Em um segundo momento, a imposição da democracia formal e o monitoramento dos direitos humanos como um outro caminho. A redução da democracia ao voto e ao pluripartidarismo serve para acusar países discordantes, como Cuba, por exemplo.

⁷ PALACIO, Germán. Pluralismo jurídico: El Desafío al Derecho oficial. Bogotá: Universidad Nacional da Colombia, 1993. p. 31.

Uma terceira estratégia muito incisiva seria o enfraquecimento dos sistemas jurídicos no caso do combate ao narcotráfico. Acusando os sistemas jurídicos da América Latina de corruptos e incompetentes, haveria uma abertura para que a polícia norte-americana interfira tanto de forma lícita como ilícita no combate ao narcotráfico. Podendo essa interferência servir como um sistema de controle de quem seria atingido nessas relações ilícitas de tráfico. Além disso, há o fato de que alguns países estão sendo instigados a não investirem em exércitos nacionais para que em um momento de conflito os EUA sejam chamados. Podemos observar essas interferências previstas pelo autor através de acordos entre EUA e Colômbia pela luta contra as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC). Uma das frentes de atuação foi o envio norte-americano de 800 assessores militares e 79 helicópteros para despejar herbicidas nos plantios de coca dessa organização⁸.

Por final, a biotecnologia. O autor coloca que há um interesse mercantil dos EUA na floresta Amazônica, como em países como o Iraque. Depois de ter devastado seus recursos naturais, precisam de novas fontes, e as mais acessíveis seriam as latino-americanas. Com o discurso de que são bem preparados tecnologicamente, há interesse na exploração dessas reservas naturais. Contudo, percebe-se a não participação desse país nos acordos internacionais a respeito da defesa do meio ambiente. Para implementar seu projeto de reestruturação, os EUA precisam de um discurso pluralista que vá de encontro aos discursos dos Estados nacionais.

⁸ MAIEROVITCH, Walter Fanganiello. Esgotamento multilateral: As Farc pedem diálogo e direitismo do presidente é questionado. Revista Carta Capital, 30 de abril de 2003, ano IX, nº 283, p. 40-41.

Rodriguez também vê o pluralismo jurídico como uma nova forma de controle social. Observam-se situações de pluralismo jurídico, ocasionadas pela nova fase do capitalismo denominado de desorganizado, onde regras gerais e universais não atendem mais aos anseios, mas ao contrário do que possa pensar, esse modelo jurídico não fortalece o direito comunitário. O que o autor chama de pluralismo jurídico estatal, é um mecanismo de expropriação do direito comunitário. O reconhecimento da juridicização do poder comunitário significa a penetração do capitalismo nas comunidades⁹. Como se fosse necessário descentralizar o poder para melhor controlá-las.

O autor reafirma que o Direito não está alheio às modificações da produção capitalista. Quando se tinha a organização do Estado de bem-estar social, houve uma obsolescência do direito privado, uma ampliação da juridicização das relações sociais, um dinamismo crescente do direito público através do desenvolvimento do direito administrativo. Não é diferente na nova fase pela qual o capitalismo está passando, a do capitalismo desorganizado. Seus processos de globalização das relações sociais transformam o Direito.¹⁰

Há uma profunda tendência à descentralização da administração da justiça. A presença de juízes de paz na resolução de conflitos, transferindo para a sociedade civil alguns assuntos jurisdicionais, a despenalização de condutas e a desjuridicização de procedimentos são exemplos. Além disso, observa-se uma redefinição das competências judiciais como forma de melhor controlar os movimentos sociais ao se criarem jurisdições especiais sobre assuntos como família, conflitos rurais e de ordem pública. Outra

⁹ RODRÍGUEZ, Eduardo M. Pluralismo jurídico El derecho del capitalismo. IN: América latina la justicia como deuda. Marzo-abril, 1991, Nueva sociedad, 112, Nueva sociedad. P. 992.

¹⁰ Idem, P. 98-101.

transformação é o fortalecimento dos direitos econômicos, sociais e culturais através de formas descentralizadas, mas reguladas pelo Estado para controle dos movimentos sociais.¹¹

Mesmo esses autores que vêem o pluralismo jurídico como um instrumento da nova fase do capitalismo, reconhecem que ele também está interligado à atuação dos Movimentos Sociais. Quando discute o último fator que influencia na volta do interesse pelo estudo do Pluralismo Jurídico, Palácio não esquece a luta dos Movimentos Sociais. Essa revitalização viria devido à crise do sindicalismo e dos movimentos sociais que em lutas universais se transformaram em lutas mais setORIZADAS. Contemplando os anseios particularizados que necessitam levar em consideração normas dos grupos envolvidos. Para tanto, Palácio prevê um conjunto de práticas alternativas que vêm sendo realizadas como instrumento de luta social¹².

Rodriguez reconhece que a mobilização dos Novos Movimentos Sociais é também uma das conseqüências dessa nova fase. Há vários Movimentos que questionam as fontes de produção do Direito. Isso tem ocorrido, segundo o autor, devido às falhas do sistema oficial que tem dado lugar a outras formas de controle social. As práticas do judiciário assinalam problemas como uma justiça desigual, a distância entre o mundo formal e o real. Contudo, as várias transformações pelas quais passam a sociedade têm levado a vários impasses que a organização jurídica não tem solucionado¹³.

¹¹ RODRÍGUEZ, Eduardo M. Pluralismo jurídico El derecho del capitalismo. Nueva sociedad. Venezuela, Marzo-abril, 1991, 112, .Idem, P. 98.

¹² PALACIO, Germán. Pluralismo jurídico: El Desafio al Derecho oficial. Bogotá: Universidad Nacional da Colombia, 1993. p.133.

¹³ RODRÍGUEZ, Eduardo M. Pluralismo jurídico El derecho del capitalismo. Nueva sociedad. Venezuela, Marzo-abril, 1991, 112, . P 101.

Por isso, quando Rodriguez se refere aos objetivos ele esclarece que gostaria de repensar o Direito através dos dilemas que a dinâmica dos Movimentos Sociais tem apresentado. Perceber as potencialidades transformadoras que oferece a pluralidade de ordens jurídicas, mas também questionar a implementação de propostas legislativas que pretendem abandonar o grau de subordinação das comunidades é um exercício obrigatório dos Movimentos Sociais. É em relação a este enfoque o presente trabalho: o Movimento Popular do Condomínio de apartamentos Manhattan como sujeito criador de normas extra-estatais. É o Pluralismo Jurídico como resultado da luta desse MP. Expusemos estas informações para deixar claro que não desconhecemos o processo de relacionamento entre o Direito e a organização econômica e social, contudo, não é este o objeto de nosso estudo, embora reconheçamos sua importância para entendermos o processo de discussão do PL em determinado período histórico.

O formalismo legal tem pouco a pouco sido neutralizado pelas forças sociais que percebem que o procedimento estatal de exercício de direitos não tem solucionado os problemas sociais. Inclusive, em uma sociedade como a da América Latina, onde há uma dificuldade de acesso aos meios formais do Direito Estatal. Por isso, Palácio discute sobre práticas alternativas de exercício de direitos. São conceituadas por este autor como um conjunto de práticas ou forças, que aberta ou indiretamente, questionam o monopólio estatal da produção do Direito. Divide-as em três formas: através dos meios oficiais, do uso alternativo do direito e do Direito Alternativo¹⁴.

¹⁴ PALACIO, Germán. Pluralismo jurídico: El Desafio al Derecho oficial. Bogotá: Universidad Nacional da Colombia, 1993. p. 133.

Nas inovações orientadas para ampliar o acesso à justiça estão, principalmente, a discussão pelos advogados de direitos coletivos. Saindo-se da discussão da esfera privada para a difusa. No que concerne à reforma constitucional e legal é a luta positiva para transformação social. Essas formas oficiais são mais utilizadas para que o ordenamento legal se adeqüe à nova fase do capitalismo. Ao falar do uso alternativo do direito, o autor conceitua-o como o uso da lei pelos juízes para redução da desigualdade social. Por último, o autor se reporta ao Direito Alternativo. Essa forma de prática tem revitalizado o denominado Pluralismo Jurídico à medida que reconhece a diversidade dos modos de produção do Poder e do Direito que questionam o Direito Estatal.¹⁵

Para não serem confundidos, Palácio estabelece que três são os tipos do Direito Alternativo. O direito indígena, O direito da mudança social, advindo de revoluções como a cubana, e o direito insurgente, criado pelos oprimidos, de acordo com suas necessidades, inserto ou não nas leis vigentes¹⁶. É nesse âmbito que se coloca o estudo do nosso trabalho. Objetivamos estudar a possibilidade de criação dos movimentos populares de um direito

¹⁵ Há divergência quanto a essa denominação. La torre coloca como uso alternativo do direito tanto meios judiciais e administrativos como pelas próprias relações comunitárias criando e recriando o Direito. Para este autor, o uso alternativo do direito é o uso da juridicidade para a libertação dos grupos humanos com a finalidade de estabelecer relações mais justas e uma melhor qualidade de vida.

“... Nosotros, con las debidas reservas, y mientras no nos convenza una expresión más feliz, seguiremos usando la de *uso alternativo del derecho*, que referida a nuestro medio latinoamericano no *constituye las diversas acciones encaminadas a que toda la juridicidad (normatividad, derechos subjetivos, ideas y concretizaciones de justicia) sea usada al servicio de los pobres como sujeto historico, tanto ante las instancias judiciales y administrativas del Estado, como por ellos mismos en sus relaciones comunitarias creando y recreando la solidaridad.*”(grifos do autor). LA TORRE, Jesús Antonio de. Sociología Jurídica y uso alternativo del derecho. Aguascalientes, México: Instituto Cultural de Aguascalientes, 1997. p. 79-81.

¹⁶ PALACIO, Germán. Pluralismo jurídico: El Desafío al Derecho oficial. Bogotá: Universidad Nacional da Colombia, 1993. p. 131

alternativo ao oficial, de um direito insurgente¹⁷. Não com o objetivo de destruir o Direito Estatal, que é importante, mas como viabilização do exercício do próprio direito à moradia. Dentre essas práticas, centralizamo-nos no direito insurgente, e mais especificamente, no Pluralismo Jurídico, tentar conceituá-lo, delimitá-lo. Portanto, tentaremos comprovar que o Movimento Popular do Condomínio de apartamentos Manhattan pode criar formas alternativas ao Direito Estatal para o exercício do direito à moradia.

Diante dessas observações, gostaríamos de expor que o trabalho foi elaborado a partir de um estudo documental e algumas entrevistas. Em 1999, houve uma ocupação de um condomínio de prédios na cidade de Aracaju-SE. Essa ocupação se deu porque 168 famílias organizadas por movimentos populares tentam exercer seu direito à moradia. Em 05 de agosto de 1999, o condomínio Manhattan foi ocupado por essas famílias. A partir daí vários direitos foram criados por essa comunidade.

No primeiro capítulo, discutiremos a concepção de parte de nosso objeto de estudo. Achamos necessário não só tentar delimitar o que seriam movimentos sociais, diferenciá-los dos populares, como fazer uma discussão do embasamento teórico desses

¹⁷ Não temos o objetivo de discutir o direito alternativo, pois nosso objeto de estudo é o pluralismo jurídico. Mas quando nos referimos a um direito alternativo não estamos negando a importância da lei. Com diz Amilton Bueno de Carvalho, a lei é uma conquista da humanidade e não se vislumbra uma sociedade sem leis. A alternatividade luta para que surjam leis efetivamente justas, comprometidas como os interesses da maioria da população, ou seja, realmente democráticas. (CARVALHO, Amilton Bueno de. Direito alternativo: uma revisita conceitual. IN: Direito alternativo; crítica e compromisso no judiciário. N ° 3, 1996, vol 96, cultura vozes, Petrópolis- Rio de Janeiro, p. 18-31.) Contudo, não podemos deixar de perceber que a sociedade cria normas. O ente estatal que está muitas vezes longe do problema não consegue perceber que talvez a norma positiva não seja a mais adequada a ser utilizada em um conflito coletivo. Utilizar a norma positiva apenas pode agravar os conflitos sociais. Portanto, quando nos voltamos aos meios alternativos são aqueles meios criados pela população que devem ser levados em consideração. Se esse meio utilizado, se ele é mais adequado do que um procedimento previsto formalmente ele deve ser lícito e tornar possível o exercício de um direito.

mesmos Movimentos. Desde a elaboração do projeto, havia uma preocupação em delimitar teorias que embasassem a concepção dos mais diversos Movimentos Sociais, principalmente, as teorias que norteiam os Movimentos brasileiros. Até porque o objeto central da dissertação é analisar como o movimento popular da ocupação do Condomínio de apartamentos Manhattan, procura viabilizar o exercício do Direito à moradia. Portanto, a questão que se coloca em primeiro plano é a necessidade de uma melhor definição a respeito dos movimentos sociais. Nosso primeiro capítulo trata dessa discussão.

Utilizando-nos da categorização de Maria da Glória Gohn, que divide as correntes européias em Movimentos Sociais e Novos Movimentos Sociais, incluindo-se nessas discussões as concepções marxistas e não-marxistas, para depois problematizar as brasileiras, concluímos que esse embasamento teórico, no Brasil, não tem o mesmo marco divisório da Europa, já que o fato de termos necessidades básicas para serem resolvidas influenciam na prática e até na visão do embasamento teórico desses Movimentos. A concepção dos NMS na Europa não corresponde aos NMS brasileiros.

De forma simplificada podemos dizer que Movimentos Sociais são todas as ações feitas por grupos que objetivam uma mudança social. Como já exposto, ressaltamos que nessa discussão incluímos o MP como MS, mas que não é o único tipo. Conceituamos o Movimento Popular como um Movimento Social que objetiva o exercício das necessidades fundamentais da população. Não discutimos se outros Movimentos Sociais são criadores de direitos, mas partimos do pressuposto de que o Movimento Popular que ocupou o condomínio Manhattan é um desses sujeitos.

No segundo capítulo, tentaremos delimitar a concepção e a problematização do Pluralismo Jurídico. Fizemos um histórico das formas de resolução jurídica de conflitos para observarmos que a presença do Estado como único ente produtor de normas jurídicas se consolidou com o Estado Moderno, contudo não é um paradigma único, já que em outras fases da história vários sujeitos as produziram. Um das conclusões dessa discussão é que há um resgate do monismo jurídico do Direito Romano que o Estado Moderno consolida. Apresentamos algumas concepções de pluralismo para concluirmos que o modelo monista não logra atender aos anseios sociais e não consegue resolver vários problemas coletivos.

No terceiro capítulo, combinamos os dados da ocupação do Condomínio Manhattan com as discussões teóricas. Além de vasta presença documental, dois autos processuais, várias reportagens de jornais, atas de assembléias, contratos, contamos com a análise de algumas entrevistas realizadas três anos após a ocupação. Uma delas foi com o advogado que encaminhou os processos judiciais. As demais, com membros da comissão de negociação da ocupação, alguns, responsáveis pela organização e idealização desta.

Em relação aos documentos em anexo estão dois processos judiciais, um de reintegração de posse, outro de obrigações intentada por um dos ocupantes, várias reportagens, desde o início da ocupação até as mais recentes, atas das assembléias realizadas pelos moradores e contratos realizados com a empresa de energia elétrica do estado de Sergipe. Contudo, gostaríamos de assinalar que o processo de negociação ainda não se finalizou e a reintegração de posse ainda está suspensa na Justiça Federal. Mas, independente do desfecho da discussão judicial, o importante é observarmos as possibilidades que essa ocupação trouxe.

Através desse material, pudemos analisar que várias normas foram criadas internamente. Através das assembleias, os ocupantes criaram normas de comportamento e acordo. Uma delas foi o fundo de moradia, que serviu como respaldo da opinião pública, viabilizando várias negociações, inclusive com a Caixa Econômica Federal para estabelecer o valor dos apartamentos, já que eles são financiados por aquela. Contudo, um dos ocupantes, que aceitou e votou a favor desse fundo, foi até o judiciário para resgatá-lo e desrespeitou uma norma criada pela assembleia. O judiciário não levou em consideração as discussões da assembleia ao deferir, em primeira instância, o pedido do ocupante. Iremos discutir ainda que a ocupação foi um direito, junto com outros criados, como o direito a desobedecer a liminar de reintegração de posse, o direito à negociação e o direito a ter as decisões da assembleia respeitadas. Especificamente na parte de desobediência civil, faremos várias discussões teóricas.

CAPÍTULO I- Movimentos Sociais no Brasil

1- Conceito de Movimento Popular

Sherer-Warren¹⁸ define os Movimentos Sociais como ações coletivas com transformações voltadas para a realização dos mesmos objetivos, sob orientação mais ou menos consciente de princípios valorativos comuns e sob a organização diretiva mais ou menos definida. Para que a ação do grupo seja qualificada como Movimento Social ela deverá estar comprometida com a transformação: a mudança. Mas não qualquer ação de mudança, nessa ação os atores devem ter um mínimo de consciência crítica. É o que a autora chama de práxis. Os MS devem estar voltados para a práxis. Em segundo lugar, a práxis deve estar relacionada com o projeto dos atores. Como o grupo deve estar comprometido com a mudança é através do projeto que se irá definir que mudanças anseiam esses grupos. Elas podem ser tanto estruturais como imediatistas. Além de tudo, o Movimento deve possuir uma ideologia. A autora conceitua ideologia como princípios valorativos, manifestações culturais e representações de caráter classista que orientam a práxis do grupo e a elaboração de seu projeto. Por final, essas ações necessitam de direcionamento, líderes que orientem os atores. Lideranças intelectuais, políticas ou outras que tanto vão ajudar nas ações como viabilizar a conscientização do grupo.

Maria da Glória Gohn se preocupa, antes de se deter ao conceito sobre Movimentos Sociais, em fazer algumas diferenciações, para que não se confunda MS com outras manifestações. Primeiramente, a autora diferencia Movimento Social de grupos de

¹⁸ SCHERER-WARREN, Ilse. Movimentos sociais. 2 ed., Florianópolis: Editora da UFSC, 1987. p. 13-21.

interesse. Para ser um Movimento Social, é necessário que haja interesses comuns, mas, além disso, deve haver um coletivo social em função desse interesse. Deve haver uma identidade entre os indivíduos desse grupo, deve haver uma realidade anterior a aglutinação que os identifique. Como exemplo dessa espécie de manifestação, a autora indica os lobbies na câmara de deputados.¹⁹

Em segundo plano, a autora diferencia ações coletivas de Movimentos Sociais. Aquelas são estratégias que podem ser utilizadas pelos Movimentos, mas nem toda ação coletiva é um Movimento Social. Há protestos, rebeliões, invasões, lutas armadas, que são formas de agir, mas que não se enquadram como MS. Em terceiro lugar, estaria o uso ampliado e o específico da expressão Movimento Social. A ampliada seria que MS é qualquer ação histórica de grupos sociais, já o específico seria o Movimento específico de uma classe como a luta da classe trabalhadora. Em quarto e último lugar estaria onde ocorre a ação coletiva. Essa ação deverá ocorrer em espaços não institucionalizados tanto na esfera pública como na esfera privada. Os movimentos sociais são ações coletivas organizadas fora dos espaços institucionalizados.

Diante disso, a autora conceitua Movimentos Sociais como ações sóciopolíticas construídas por atores coletivos pertencentes a diferentes camadas sociais, articuladas em certos cenários da conjuntura socioeconômica e política de um país, criando um campo político de força social na sociedade. São ações sóciopolíticas porque os Movimentos Sociais são ações dos homens na história movidas por um pensar que objetiva a

¹⁹ GOHN, Maria da Glória. Teoria dos Movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. 2 ed., São Paulo: Edições Loyola, 2000. P 245-247.

transformação²⁰. Essa colocação de Gohn sobre a origem dos atores deixa clara a falta de objetivo em limitar os Movimentos Sociais à classe operária ou a qualquer classe. Inclusive, ao discutir sobre o assunto, ela prefere falar em camadas sociais à luta de classes. O objetivo dos componentes dos Movimentos Sociais é a realização da luta social que vai depender da camada e dos objetivos aos quais estão vinculados. É a luta pela defesa do interesse dos homens, interesses coletivos ou de grupos minoritários, conservação de privilégios, obtenção de benefícios, etc.²¹

É através dessa luta que os Movimentos vão realizando a mudança social da história tanto na esfera pública como privada podendo ser tanto reacionária como conservadora dependendo dos projetos desses atores sociais. Portanto, ser Movimento Social independe da camada social a qual se defende, independe da teoria que se fundamenta, tanto pode ser Movimento Social um grupo de empresários como um de camponeses. Ambos são e conduzem ações de modificação na história. Contudo, acrescenta a autora, essas ações devem se realizar em espaços não institucionalizados. Essa característica é tão importante para Gohn que ela chega a dizer que quando um Movimento se institucionaliza através da Organização Não-governamental ele deixa de ser Movimento Social²².

Apesar de a concepção de Maria da Glória Gohn ser mais abrangente e elaborada do que a de Scherer, ela não esclarece pontos que se propõe a discutir. O exemplo dado sobre a diferença entre grupos de interesse e Movimento Social pouco ajuda para esclarecer

²⁰ GOHN, Maria da Glória. Teoria dos Movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. 2 ed., São Paulo: Edições Loyola, 2000. p. 248.

²¹ Idem, p. 247.

²² Idem, p. 247.

a diferença entre aglutinação e coletivo social. A autora diz que o Movimento Social é um coletivo com interesse em comum com uma realidade anterior à aglutinação, essa concepção se enquadra no lobby. Quando discute o uso ampliado e específico do termo Movimento Social sai completamente da esfera de discussão a que se propôs, além do que o exemplo dado, Movimento dos trabalhadores, pouco ajuda aos esclarecimentos. A referência quanto a atuação em espaços não institucionalizados como requisito essencial do Movimento Social dá um caráter reducionista a nossa discussão. Até podemos compreender que essa concepção seja feita no campo da Teoria dos Movimentos Sociais como forma de delimitar a atuação dos grupos (na prática do Movimento Social há diferença entre o papel destes e dos sindicatos), mas não há que se negar que organizações que atuam em espaços institucionalizados também são Movimentos Sociais, negar isso seria afirmar que somente as organizações sociais que atuam fora desses espaços têm possibilidade de criarem normas jurídicas, o que seria pouco compreensível no campo do pluralismo jurídico. Por isso concordamos, como complemento das discussões de Gohn, com a concepção de Paramio. Movimentos Sociais são um coletivo que persegue objetivos comuns, que contam com uma organização mais ou menos flexível e com um grupo dirigente de forma regular.²³ Assim podemos incluir nessa discussão todos os grupos sociais que tenham uma certa organização de atuação como possíveis sujeitos criadores de direitos, os sindicatos, as

²³ PARAMIO, Ludolfo. Los nuevos movimientos sociales, la izquierda y la democracia. IN: Tras el diluvio: la izquierda ante el fin de siglo. Madrid: Siglo XXI, 1988, P. 220.

“... movimiento social como um colectivo que persigue objetivos comunes, que cuenta com uma organización más o menos flexible y com um grupo dirigente de forma regular(explícita ou implícita). Esta definición incluye tanto sindicatos integrados con organización formal(militancia, cotización, una estructura organizativa jerárquica estable) como movimientos antisistémicos tales como la CNT o las organizaciones verdes....”

organizações de trabalhadores e os demais Movimentos. Essa concepção geral é necessária para discutirmos dentro desse universo de MS, os Movimentos Populares.

Nossa preocupação é discutir dentro dos MS os Movimentos Populares como sujeitos que criam direitos, já que o objeto estudado é como o Movimento Popular que ocupou, no dia 05 de agosto de 1999, o condomínio Manhatam está viabilizando o direito à moradia. Por isso, acrescentamos à discussão a concepção de Antonio Carlos Wolkmer, que apesar de não se deter nessa divisão, propõe como sujeitos de direitos MS que têm como objetivo a satisfação de necessidades fundamentais da população. É esse movimento que o nosso objeto tem como ponto central.

Wolkmer conceitua os sujeitos criadores de direitos como sujeitos coletivos transformadores, advindo de diversos estratos sociais e integrantes de uma prática política cotidiana com certo grau de institucionalização, imbuídos de princípios valorativos comuns e objetivando a realização de necessidades humanas fundamentais. Para explicar esse conceito, Wolkmer parte da problematização de algumas teorias e deixa claro, como pressuposto teórico a escolha da teoria dos novos movimentos sociais.²⁴ . O autor se preocupa não em conceituar MS, mas os sujeitos coletivos que podem vir a criar direitos. Não são quaisquer MS, mas aqueles que reúnem um conjunto de características em comum, unidos por uma lógica organizacional democrático-coletivista.

Além de esses sujeitos serem coletivos, eles devem obedecer a dois princípios básicos, na concepção do autor. Devem possuir identidade e autonomia. Quanto ao primeiro princípio, determina-se que o grupo coletivo deve se contrapor a todas as formas

²⁴ WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3 ed., São Paulo: Alfa-ômega, 2000. P. 125.

de alienação. Já que os MS devem representar o símbolo de ruptura que permita a construção de sua própria história. Devem se contrapor a qualquer prática que transforme o homem de sujeito em objeto.²⁵ Para complementar esta identidade vem à autonomia. A atuação dos sujeitos coletivos deve ser independente mesmo em situações em que as ações coletivas não são reconhecidas pelo Estado, já que o que influencia nas suas formas de agir são as aspirações e interesses desses movimentos.

Um último ponto a ser considerado é que esses MS devem ter uma certa estabilidade. Devem ter estruturas mais permanentes. Não é necessário que tenham a mesma estrutura institucionalizada de um partido político, mas devem ter um mínimo de organização. A instrumentalidade moderna está assentada na racionalidade instrumental, na legalidade formal e na representação política, diz Wolkmer. Os MS relativizam e criam novas formas de institucionalização. É uma institucionalização mínima através de acordos, de compromissos, de regras de maioria. Nesse sentido, os Movimentos Populares seriam ações que modificam a história, como prevê Maria da Glória Gohn, com uma organização mais ou menos flexível, com um grupo dirigente de forma regular que age com autonomia e identidade de forma democrático-coletivista, como diz Paramio, mas que teriam com objetivo central satisfazer ou viabilizar as necessidades humanas fundamentais da população.

²⁵ WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3 ed., São Paulo: Alfa-ômega, 2000. P. 117.

2-Por que o paradigma europeu

Uma das especificidades dos MS na América Latina é o referencial das ações desses movimentos no paradigma teórico europeu. Primeiramente, o modelo marxista seja ortodoxo ou não e, posteriormente, o paradigma dos NMS, principalmente, até as décadas de setenta e oitenta no Brasil. Inicialmente, a influência teórica se deu devido à relação existente entre os MS e os partidos políticos. Os pressupostos ideológicos desses Movimentos advinham da visão que os partidos políticos de esquerda²⁶ tinham da prática política. As reflexões teóricas européias eram mais articuladas aos pressupostos da esquerda²⁷. Era nessa concepção que esses partidos encontravam o seu direcionamento.

Maria da Glória Gohn explica que isto ocorreu principalmente nas décadas de 70 e 80, já que muitos MS eram direcionados por partidos políticos que buscavam nas concepções de esquerda a fundamentação de sua atuação. O continente que mais se preocupava com isto era a Europa, berço de Revoluções Socialistas. A produção teórica norte-americana era considerada funcionalista e não era estudada²⁸. Quem realizava atos contra os grupos hegemônicos eram os partidos políticos de esquerda, ou Movimentos com práticas de guerrilha que tinham seu embasamento no marxismo, ou pelo menos, tinham a visão de Revolução Socialista. Nada mais comum do que esses Movimentos terem como referencial os partidos políticos e seguirem o seu arcabouço teórico.

²⁶ Quando estivermos falando em esquerda estamos nos referindo aos movimentos ou partidos que lutam pelo socialismo, independente das mais vertentes teóricas.

²⁷ GOHN, Maria da Glória. Teoria dos Movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. 2 ed., São Paulo: Edições Loyola, 2000. P 216.

²⁸ Idem, P 216.

Analisar a base teórica européia é de fundamental importância para compreendermos a atitude dos Movimentos Populares que fazem parte da ocupação, do caso em análise, já que sua atuação tem como influência teórica os referenciais europeus. Ao conhecermos essas discussões teóricas poderemos demonstrar que apesar de estarmos no século XXI os paradigmas marxistas, os paradigmas dos NMS, teorias que viveram seu auge histórico na Europa na década de sessenta e setenta, não acabaram e há Movimentos Populares que ainda acreditam nesses modelos. Ao conceder-nos uma entrevista, a representante da Central de Movimentos populares, que é membro da comissão de negociação da ocupação, revelou que não é possível um movimento se filiar à Central se ele tiver clareza que não deseja romper com o sistema capitalista.

Essas discussões são de inteira importância para nos fazer compreender, por exemplo, que a base de prática e discussão teórica do Movimento Popular que realizou a ocupação é de esquerda, mas muitos dos seus atores só estão ali para resolver problemas de necessidade básica. No Brasil, nós temos todos os tipos de Movimento Popular. Há aqueles que tem base marxista, há os que afastaram-se dessa discussão e preferem fortalecer a sociedade civil sem romper com o capitalismo, e ainda há outros que fortalecem a relação de subordinação. Por isso, nós nos utilizamos dos conceitos de MS acima. Eles dão conta dessa diversidade. É difícil discutirmos MP, sem levarmos em consideração que suas esferas de atuação influenciam no conceito de Movimento Social. É importante compreender essas diferenças para organizar um conceito de Movimento Social e Popular que abranja toda essa complexidade, já que o nosso objeto revela que na ocupação do condomínio Manhattan há os mais diferentes interesses e objetivos.

Essas diversidades podem ser explicadas pelas variáveis históricas da América Latina, já que elas revelam suas características. Tivemos um passado colonial, escravocrata e/ou de servidão indígena, monocultor, que resultou em vários dos problemas econômicos, sociais e raciais de nossa sociedade. Além disso, o Estado nacional tem como tradição à subserviência ao capital internacional adicionado o fato da ausência de espaços democráticos seja por governos populistas seja por governos ditadores.²⁹ Os MS lidam de forma diferente com essas situações. Alguns lutam pelo Socialismo, outros para fortalecer a sociedade civil e outros viabilizam soluções, mas reafirmando o processo de subordinação das classes populares.

No Brasil, a influência marxista se deu na década de 60 e 70. Posteriormente, na década de 80, foi a teoria dos NMS. Finalmente, na década de 90 a teoria das Organizações Não-governamentais(ONG's) cresceu no Brasil. Esse capítulo tentará fazer esse delineamento para podermos compreender a atualidade, mas já deixando claro que Movimentos paralelos a essas influências surgiram. O surgimento da concepção dos NMS não fez desaparecer a teoria marxista e assim se deu com as demais teorias que surgiram depois. Antes de procedermos a essa discussão no Brasil, faremos uma exposição e avaliação das teorias européias partindo dos modelos marxistas até a teoria dos NMS.

²⁹ GOHN, Maria da Glória. Teoria dos Movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. 2 ed., o Paulo: Edições Loyola, 2000. P 224-227.

3-Paradigma europeu

3.1- Marxismo-leninismo

Esse modelo teórico de atuação do Movimento Social influenciou e ainda faz a prática de várias organizações sociais. Hoje, com algumas alterações, esta teoria ainda é discutida como forma de prática de Movimentos brasileiros, principalmente, os Populares. Contudo, é importante observar que os autores clássicos marxistas não tiveram a preocupação de conceituar o Movimento Social, ou até o Popular. O núcleo de suas discussões é a organização da classe operária para implementação do socialismo.

Quando Lênin escreveu <Que fazer?> um dos seus alvos centrais foi criticar as concepções dos economicistas. É a partir dessas críticas que o autor esclareceu como deveria ser a organização e atuação do movimento social. Lênin defendia que havia duas espécies de luta: a econômica e a social. A primeira estaria direcionada pela luta de melhores salários, melhores condições de trabalho, já a segunda, objetivaria acabar com o Sistema Capitalista e implementar o Socialismo. O grande problema discutido no partido social-democrata alemão era como fazer a segunda luta.

Entre os economicistas e Lênin, havia posições diametralmente opostas. Os primeiros achavam que através das lutas econômicas os trabalhadores iriam obter sua consciência de classe. Contudo, Lênin achava que esse tipo de organização era espontaneísta e fadada ao insucesso, já que os trabalhadores não poderiam conseguir por si só uma visão mais geral do sistema. Somente através das lutas econômicas (uma atuação particularizada e impregnada de valores burgueses), a classe trabalhadora iria reproduzir a

ideologia, uma vez que era isso o que ela tinha aprendido. A luta economicista seria uma luta sem projeto, que não levaria a classe trabalhadora a sua independência.³⁰

Lênin defendia que essa consciência só poderia vir de fora do Movimento Operário. Inicialmente, quem daria uma visão dessa consciência e da organização para o Socialismo seriam os intelectuais, apesar de sua origem burguesa. Por isso, a necessidade de organizar o Movimento em dois pólos, que não seriam opostos, mas complementares.³¹ Por um lado, ter-se-ia o Movimento dos Operários que seria responsável pela luta econômica (sindicatos,...). Seria amplo, aberto, com associações espalhadas, com maior liberdade de discussão. Já o Movimento dos Revolucionários deveria ser secreto, altamente restrito a um grupo de pessoas, e o mais clandestino possível. Seriam responsáveis pela educação dos operários, já que são intelectuais. Além de tudo, essa organização é quem tomaria as decisões que deveriam ser obedecidas pelo Movimento dos Operários sem questioná-las.³²

Essa forma de organização originou vários discursos dentro do partido social-democrata, já que ela geraria um sistema de hierarquia. Por mais que Lênin levantasse que essa organização é apenas uma divisão de tarefas, há uma tarefa que se sobrepõe a outra. O Movimento Revolucionário seria composto de intelectuais que elaborariam a parte teórica e militar do Movimento, já que Lênin apregoava que se deveria sempre estar organizando um exército para o momento histórico propício à Revolução. Se o Movimento Operário seria formado apenas pelo senso comum e ele teria que obedecer sem discutir as normas

³⁰LENIN, V. I. Que fazer? IN: Obras escolhidas. São Paulo: Alpha-ômega, 1982. Vol 1.p.30.

³¹Idem, p.32.

³² Idem, p. 33.

impostas pelo Movimento Revolucionário não há que se falar em divisão apenas de tarefas, mas de um sistema de hierarquia entre intelectuais e o Movimento Operário.

É certo que devemos analisar a teoria marxista-leninista conforme o seu momento histórico. Num país completamente desorganizado e com uma classe trabalhadora que só conheceu a aristocracia, parece que um regime mais centralista, pelo menos inicialmente, seria necessário para conduzir à Revolução. É bom ressaltar, que esta obra que estamos comentando foi escrita antes da Revolução Bolchevique, ou seja, suas idéias explanavam a possibilidade de organização de um MS em uma sociedade altamente repressora. Problemático é absorver esse modelo em momentos históricos diferentes, momentos históricos onde há outras possibilidades organizacionais. Mas não deixa de ser uma relação hierárquica que foi absorvida como modelo de MS na década de 50 e 60 no Brasil e até de alguns Movimentos no século XXI.

Lênin desenvolveu sua idéia da conscientização de classe fora do Movimento Operário dizendo que quanto mais se reforça a luta econômica, mais há atuação da ideologia burguesa. Todas as liberdades democráticas que conseguimos hoje foram no período de domínio da burguesia, contudo, o capitalismo permanece³³. Os direitos trabalhistas, os direitos humanos são concessões necessárias para que a burguesia se mantenha no poder. A luta de classe está presente a todo o momento e são necessárias concessões para que os conflitos sejam amenizados. Por isso, Lênin defendia que os trabalhadores ficariam tão absorvidos por essa luta econômica, já que ela está envolvida diretamente com a sua sobrevivência, que não conseguiriam ter uma visão da exploração de

³³ LENIN, V. I. Que fazer? IN: Obras escolhidas. São Paulo: Alpha-ômega, 1982. Vol 1. p. 30.

que são vítimas. Só um movimento externo, formado por pessoas que já teriam uma bagagem de informação poderia transmitir essa visão que levaria a uma tomada de consciência desses trabalhadores.

Observa-se que não havia uma preocupação naquele momento em conceituar MS. O objetivo central era como a classe que iria conduzir a Revolução seria organizada. Portanto, é possível retirar da exposição um modelo de MS, mas não um conceito genérico. Até porque Lênin se reportou a outros Movimentos, como se o Movimento do Proletariado fosse apenas um deles. O ponto central é que o Movimento que iria conduzir a Revolução Socialista e real transformação da sociedade partiria do proletariado.

Isso pode ser observado quando se lê o livro Revolução democrática burguesa. Lênin levantou como seria o relacionamento da social-democracia com o Movimento Camponês. Intitulando este como sendo um Movimento, um meio de transformação, mas conduzido pelo Movimento do Proletariado. Esse relacionamento deveria ser de apoio quando o Movimento Camponês estivesse a favor da democracia, até porque a luta pela terra é uma das lutas socialistas, mas a principal é o fim do regime capitalista. Além do apoio, a social-democracia deveria pressionar e orientar o Movimento Camponês para as transformações. Mas quem iria conduzir a Revolução Socialista seria o proletariado organizado pelo partido social- democrata.³⁴

O modelo apregoado por Lênin não limita a associação de MS com luta socialista. Haveria outros Movimentos na sociedade que seriam diferentes do seu modelo, mas não deixariam de ser sociais. O papel da social-democracia seria conduzir esses demais

³⁴ LENIN, V. I. Sobre a revolução democrática burguesa. Lisboa: Estampa, 1976. P. 35.

movimentos, ela que estaria a frente da organização da nova sociedade. Portanto, o MS responsável pelas transformações seria o do proletariado com a condução do partido social-democrata.

3.2-Social-democracia

Apesar de se opor a Lênin sobre a forma centralizadora de organização para a Revolução Socialista, e até mesmo do modelo implementado depois da Revolução bolchevique, Rosa Luxemburgo reconhece, depois de inúmeras críticas, que Lênin tinha uma grande tarefa nas costas: transformar uma sociedade monarquista em uma sociedade socialista. Tarefa que não havia sido prevista nem mesmo por Marx, já que defendia que seria no capitalismo aonde a sociedade seria preparada para o socialismo.

Lênin justificava o centralismo pela necessidade de preparar os trabalhadores para que eles não cedessem à burguesia, mas Rosa Luxemburgo analisava que esta prática deixaria o trabalhador ainda mais suscetível ao burguês, já que ele não foi preparado para exercer as liberdades democráticas. É um erro ainda maior em uma sociedade onde os trabalhadores não estão acostumados com estas liberdades tirar o exercício de cidadania da sua vida diária e centralizar todas as decisões no Comitê. Só através do voto, da participação política é que as pessoas iriam se libertar da alienação. Lênin, através do seu modelo, eliminou esse exercício.

Rosa Luxemburgo defendia que só através do exercício das formalidades democráticas, do voto, da participação, da discussão seria possível implementar uma

sociedade justa³⁵. Apesar de todas essas críticas, a autora revê sua posição quanto à Rússia quando ela levanta que naquele momento histórico e diante daquele modelo era a forma que Lênin tinha de conduzir a Revolução Socialista. Contudo, reafirmava suas idéias quando dizia que o modelo marxista-leninista não poderia ser o modelo mundial da social-democracia.³⁶

O marxismo-leninismo não era consenso nem no partido social-democrata alemão nem no russo. Desde o final do século XIX, autores como Kautsky e Rosa Luxemburgo já questionavam a ditadura do proletariado como forma de solução da desigualdade ocasionada pelos regimes. Kautsky, membro do partido social-democrata alemão, já escrevia contra as idéias de Lênin dizendo que a guerra civil destrói tudo. Uma sociedade socialista só viria através da democracia, do respeito e da luta pela efetivação das liberdades democráticas.

Com esse posicionamento, ele questionava várias das idéias de Lênin e do próprio Marx. Kautsky dizia que as liberdades democráticas foram conquistadas pelos trabalhadores, elas não tiveram origem burguesa. Quanto a previsão do fim do capitalismo, defendia que poderia não ser uma verdade que se pudesse afirmar, pois, na 1ª guerra mundial, todos diziam que o capitalismo havia acabado, entretanto, poderia ser apenas o fim de uma fase desse sistema produtivo. Contudo, dizia que o proletariado não poderia esperar o fim do capitalismo, através do exercício das liberdades democráticas seria implementado o Socialismo. Em virtude disso, critica profundamente o bolchevismo,

³⁵ LUXEMBURGO, Rosa. Democracia e Ditadura. IN: *Socialismo e Liberdade*. Org. por Paulo de Castro. Rio de Janeiro: Fórum editora, 1968. p.153-160.

³⁶ Idem, p. 153-160.

chamando-o de bonapartismo disfarçado, um czarismo, pois utiliza a violência e caça a liberdade, que nada tem de socialista.³⁷

Gramsci, mais recente, dá uma grande contribuição quando desenvolve o conceito de intelectual orgânico. É uma nova visão da relação entre intelectual e massa. Ele concorda com Lênin que os intelectuais vão auxiliar a massa para a Revolução, mas valoriza a presença do senso comum. Todo ser humano tem uma filosofia espontânea, o que os intelectuais orgânicos precisariam fazer é transformar o senso comum em bom senso. Não é impondo suas categorias, mas através de um consenso. O papel do intelectual orgânico é modificar a sociedade. É fazer uma relação com a massa para que ela possa ter uma visão menos fragmentada do sistema.

Gramsci não restringia os intelectuais orgânicos àqueles formados em academias, mas todos os militantes que tivessem uma percepção da realidade que fossem além do senso comum. O papel dos intelectuais orgânicos consistiria na formação de uma vontade nacional popular que possa romper com o que há de conservador, retrógrado, antidemocrático, anti-nacional em cada um dos países estudados³⁸.

Toda essa divergência, apresentada de forma superficial neste trabalho, é discutida nos MS. Hoje há Movimentos, no Brasil, que apesar de se intitularem como marxistas tem toda essa diversidade interna. Rediscutindo autores como Lênin, Rosa e até Kautsky. Essas discussões são mais evidentes nos Movimentos Populares, que no nosso país tem uma tradição de optarem pela social-democracia com todas essas divergências.

³⁷ LUXEMBURGO, Rosa. Democracia e Ditadura. IN: *Socialismo e Liberdade*. Org. por Paulo de Castro. Rio de Janeiro: Fórum editora, 1968. Idem, p. 50.

³⁸ BEIRED, José Luís B. A função social dos intelectuais. In: Gramsci: a vitalidade de um pensamento. Org. por Alberto Aggio. São Paulo: fundação Editora UNESP, 1998.(Prismas).p. 127.

3.3-Novos Movimentos Sociais

Não há que se falar em um conceito geral sobre Novos Movimentos Sociais. Esta parte do trabalho situa essa corrente na Europa, mas para que se observe a precisão deste conceito é necessário chamar a atenção de diversidade regional. Avaliação que será realizada quando estivermos discutindo as correntes no Brasil, já que a concepção de NMS é muito diferente na Europa, mas não deixa de haver uma influência do paradigma europeu no brasileiro. Na Europa, os NMS têm trabalhos setorizados de direitos humanos. Há novas preocupações com homossexuais, negros, com o meio ambiente, preocupações que não eram centrais nas concepções marxistas, já que o objetivo era modificar a forma de produção da sociedade para que esses problemas fossem resolvidos.

Como estamos falando do paradigma europeu, podemos dizer que essa nova corrente se afasta do marxismo. Alain Touraine, por exemplo, em seu livro <Crítica da Modernidade> não se preocupa em conceituar um MS que rompa com o capitalismo. O autor defende que o socialismo pretende que voltemos ao estado de natureza, contudo, a sociedade chegou a um nível de organização onde isso não é mais possível. Daí não se poderia determinar, como fez Marx, que o capitalismo acabaria e voltaríamos ao Estado de natureza através de uma sociedade comunista.

Dentro dessa concepção de permanência do sistema capitalista, para o autor francês o que é possível é questionar as instituições do sistema para uma vida melhor da população, mas não o sistema como um todo como faz o marxismo. Touraine defende

textualmente que não é o capitalismo que é ruim, mas a classe burguesa que o conduz³⁹. Portanto, o papel dos MS não seria destruir o sistema capitalista, mas transformá-lo ao ponto dos indivíduos se tornarem atores sociais, modificando o seu meio ambiente. Não é à-toa que conceitua Movimento Social como o esforço de um ator coletivo para se apossar dos valores, das orientações culturais de uma sociedade, opondo-se à ação de um adversário ao qual está ligado por relações de poder.⁴⁰

Para chegar até esse conceito, o autor francês partiu de uma nova concepção de modernidade. Ele aponta como principal problema desse conceito, trazido pelo século das luzes, a negação dos desejos dos sujeitos. Com a secularização, houve a produção de um valor hierárquico em relação a razão. Toda a herança religiosa e mística dos indivíduos foi negada e o conhecimento se reduziu ao que pode ser racionalmente comprovado. É como se houvesse um corte nas experiências anteriores em razão da ciência.

Em resposta a essas idéias, Touraine defende que não se pode negar que temos uma herança religiosa muito forte, isso faz parte do que somos. Por isso, um conceito mais libertador daria à modernidade a característica de reunir a razão à consciência, é a interação vida e pensamento⁴¹. Ao se criar um sistema de hierarquia entre estas duas faces, não se modificariam as relações anteriores. A imposição da razão aos indivíduos sem trabalhar os seus desejos, é um retorno a um sistema de hierarquia que já existia antes da secularização. Na Idade Média houve a imposição do divino, na modernidade, da razão. Estes dois posicionamentos levaram ao esquecimento do indivíduo particular e impediram a ação de mudança. Ao fazer um corte radical no conhecimento com a supervalorização da razão,

³⁹ TOURAINE, Alain. Crítica da modernidade. 6 ed., Petrópolis: Vozes, 1999.p. 250

⁴⁰Idem, .p 253.

⁴¹ Idem, p. 220.

retirou-se uma parte do processo de conhecimento. As pessoas estavam acostumadas com a religião, explicações místicas, pela aparência dos fenômenos, para se esquecer tudo que sente, o que vê, em nome da razão. Contudo, defende o autor que essa relação da ciência com o sentimento não deve ser para mera superação deste, mas para sua interação que irá complementar cada um desses aspectos. Portanto, a solução dos problemas sociais seria realizar essa interação e não romper com o capitalismo.

Por isso Touraine deixa claro que não quer que sua teoria seja confundida com qualquer determinismo marxista. Até porque ele não nega a importância capitalista nem que essa forma de organização deva permanecer, o que ele levanta é a forma como a sociedade industrial está sendo conduzida. O sujeito não deve lutar contra as máquinas, contra a tecnologia, mas utilizá-la para a sociedade, utilizá-las em função dos valores sociais, por isso que o sujeito deve se apossar delas. Não se trata mais de um Movimento preocupado em lutar pela direção de meios de produção, e sim sobre as finalidades dessas produções culturais que são a educação, os cuidados médicos e a informação de massas.⁴² É assim que no MS, o sujeito irá transformar o seu ambiente, apossando-se dos objetivos e finalidades das produções culturais. A relação entre sentimento e ciência apresentado no parágrafo anterior irá auxiliá-lo.

Os MS não devem lutar para a construção de uma nova organização econômica, defende o autor, mas, para implementação dos direitos do homem. É a luta pelo direito à liberdade de expressão, liberdade de escolha e de história de vida pessoal, à vida dos que

⁴² TOURAINE, Alain. Crítica da modernidade. 6 ed., Petrópolis: Vozes, 1999. p. 260.

estão ameaçados pela fome e pelo extermínio⁴³. Para tanto, Touraine volta a defender a interação entre racionalização e subjetivação. Através de uma sociedade programada seria possível a efetivação desses direitos. Uma sociedade onde a produção e a difusão maciça dos bens culturais ocupam lugar central. O núcleo de discussão dessa nova sociedade seria o apossamento da produção dos valores de educação, saúde e informação, sem se esquecer do avanço tecnológico⁴⁴.

Um dos problemas da Teoria de Touraine é o fato de que o exercício desses direitos que ele previu não é possível de forma igualitária dentro do modo-de-produção capitalista. Esta na base dessa organização social e econômica a desigualdade. O que diferencia nossa sociedade da dos animais é a capacidade de transformar a natureza, dizia Marx, isto é, o trabalho, que existe em qualquer organização social. Contudo, no capitalismo essa transformação teria uma peculiaridade que não permite uma verdadeira relação de igualdade e liberdade entre os indivíduos: a mais-valia.

Marx deixa claro que em todas as mercadorias há trabalho humano sob um determinado espaço de tempo. O que determina o valor dessa mercadoria é justamente o tempo de dispêndio de energia humana gasta para fazê-la⁴⁵. Todavia, no regime capitalista, o dono da fábrica paga ao operário muito menos do que ele produz. O salário pago ao operário é calculado em cima de suas necessidades de sobrevivência, ele ganha um valor referente à satisfação de suas necessidades básicas, mas para produzir tal valor ele só precisaria trabalhar metade do tempo que ele gastou. O restante é trabalho excedente que

⁴³ TOURAINE, Alain. Crítica da modernidade. 6 ed., Petrópolis: Vozes, 1999. p. 262.

⁴⁴ Idem, p. 258-259.

⁴⁵ MARX, Karl. O capital: Crítica da economia política. Livro 1 o processo de produção do capital. Tradução de Reginaldo Sant'Anna 12 ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988. vol 1. p. 210.

vai para o capitalista. A mais-valia é essa diferença entre o tempo gasto pelo trabalhador para atingir o valor necessário de satisfação de necessidades básicas e o valor recebido pela jornada de trabalho. É essa diferença que gera o excedente para o capitalista investir mais ainda na produção e aumentar mais ainda sua mais-valia. Esta é a base do sistema capitalista, ela é a razão da exploração do trabalhador. Com a presença da mais-valia é possível a produção cada vez mais freqüente de se ganhar dinheiro, objetivo central do sistema capitalista.

Por isso, Marx defendia que só com o fim da mais-valia haveria o fim da exploração, isso não seria possível de acontecer enquanto o sistema capitalista existisse. Portanto, como lutar apenas por educação, saúde e informação (como defende Touraine) se não há garantias dessas conquistas. O que o capitalismo concede até pela luta dos trabalhadores ele consegue retirá-las em momentos estratégicos, já que há um objetivo central: conseguir a mais-valia.

4-Influência do paradigma europeu nos Movimentos Sociais brasileiros

4.1- Reavaliação do marxismo-leninismo

As correntes marxistas ortodoxas influenciaram bastante os MS brasileiros, principalmente nas décadas de sessenta e setenta, ano da ruptura desse embasamento teórico. Até então, vários MS se preocupavam em organizar-se para a Revolução Socialista. Como exemplo, podemos relatar a atuação da Vanguarda Popular Revolucionária, que depois ficou conhecida como a Vanguarda Armada Revolucionária, liderada por Carlos Lamarca. Em 1969, com um ano de existência, os seus militantes já haviam atacado o quartel general do II Exército, matado o capitão Charles Chandler, depenado um paiol de pedreira, uma loja de armas, como assaltado seis bancos. Tudo para financiar o treinamento para a Revolução Socialista. Uma dessas atuações foi em 1969 quando se efetivou o assalto à casa de uma irmã da amante do ex-governador de São Paulo Adhemar de Barros. Um grupo de militantes levou o seu cofre e dentro possuía nada mais do que 2.6 milhões de dólares⁴⁶. Era no modelo marxista-leninista que esses MS iam buscar sua fundamentação teórica e prática.

Nas décadas de 70 e 80, houve um conjunto de conflitos que redirecionaram as discussões teóricas e práticas desses Movimentos. Houve uma mudança de visão dos MS que se direcionavam pelo modelo marxista ortodoxo para uma que reavaliação da forma de

⁴⁶ GASPARI, Elio. As ilusões armadas: A ditadura escancarada. São Paulo: Companhia das letras, 2002. p. 52.

luta. O Professor La Cruz⁴⁷ estabelece que três rupturas ocasionaram essa nova visão a partir da década de 70 que não se deu apenas nas fronteiras brasileiras. A primeira foi uma ruptura cultural. Os valores quanto à organização familiar, o papel feminino, as funções masculinas, foram questionadas pelo movimento feminista e pela Revolução Sexual. Depois, a ruptura do modelo estatal intervencionista. O modelo do *Welfare State* não foi possível de ser implementado nos países latino-americanos. A terceira, foi a do desenvolvimento. As sociedades chegaram a um nível de tecnologia onde se questiona sua compatibilização com o meio ambiente.

Essas rupturas e questionamentos moveram a sociedade na busca de novas saídas. Portanto, o MS que até então tinha a preocupação de fazer a Revolução Socialista, precisou lidar com problemas mais cotidianos. Resolver questões sociais e repensar os seus valores. No Brasil, essa nova visão surgiu, exatamente, no período de maior repressão da ditadura militar⁴⁸. Logo após o Golpe de 1964, o Brasil passou a ser governado pelo presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, pelo General Costa e Silva até 1968, depois assumiu a presidência uma junta militar até outubro de 1969. Data em que tomou posse o novo presidente da República: Garrastazu Médici. Posteriormente, em 1974, chegou até a presidência Ernesto Geisel, e, como último presidente representante da ditadura militar, João Batista Figueiredo, governando de 1979 até 1985⁴⁹. Apesar de todos esses governos

⁴⁷ CRUZ, Rafael de La. Os novos movimentos sociais: Encontros e Desencontros na América Latina. IN: *Revolução no cotidiano?: os novos Movimentos Sociais na América do Sul*. Org. por Ilse Scherer Warren e Paulo J. Kruschke. São Paulo : Brasiliense, 1986. P.88-94.

⁴⁸ OLIVEIRA, José Luciano. *Imagens da Democracia: os Direitos Humanos e o Pensamento Político de Esquerda no Brasil*. Recife: Pindorama, 1995.p.50

⁴⁹ KOSHIBA, Luiz, PEREIRA, Denise Manzi Frayze. *História do Brasil*. 5 ed., São Paulo: Atual, 1987. p. 354-361.

serem ditatoriais, a violência repressora do presidente Garrastazu Médici não se compara a nenhuma dos demais governos.

Luciano Oliveira em seu livro <Imagens da Democracia> denomina esse período de Estado torturador. Assim o faz porque o governo Médici instaurou a tortura como sendo um procedimento de sua ditadura, não é à-toa a criação dos DOI-CODI. Isso significou que qualquer indivíduo, independente de sua classe social, independente de sua posição partidária (profissionais liberais, estudantes, universitários, classe média, pessoas comuns) poderia ser vítima de um torturador, havia um clima de terror perante a população⁵⁰.

Segundo dados do autor acima, esta foi a primeira vez que a esquerda brasileira⁵¹ teve que lidar com profundidade com a violência, pois ela estava perto de seus parentes, amigos e família. O sofrimento da violência na pele mostrou que, talvez, a Revolução Socialista não resolvesse todos os problemas. Discutia-se sobre as desigualdades sociais, o machismo, no entanto, acreditava-se que a Revolução Socialista, até então, a mudança de modelo econômico, resolveria todos esses problemas⁵². Essa experiência violenta da ditadura e a queda do socialismo real são defendidos pelo professor como sendo os motivos centrais da nova visão da esquerda brasileira a partir da década de 70, ocasionando o surgimento dos NMS. Essa visão do professor é comprovada por militantes como o sociólogo Betinho⁵³.

⁵⁰ KOSHIBA, Luiz, PEREIRA, Denise Manzi Frayze. História do Brasil. 5 ed., São Paulo: Atual, 1987. p.52.

⁵¹ A utilização de esquerda em alguns momentos e movimentos sociais em outros significam termos equivalentes. A utilização desses termos significa todas as organizações que pensam coletivamente e contrapõem aos regimes que perpetuam a desigualdade.

⁵² OLIVEIRA, José Luciano. *Imagens da Democracia: os Direitos Humanos e o Pensamento Político de Esquerda no Brasil*. Recife: Pindorama, 1995.p.

⁵³ SOUZA, Herbert José de. *No fio da navalha: Herbert José de Sousa(Betinho)*. Rio de Janeiro: Revan, 1996.p.

A justificativa do uso da violência nos países socialistas era para manter a igualdade e ser possível uma sociedade mais justa. Contudo, começou-se a repensar se realmente esse seria o caminho. Se retirar as liberdades democráticas era o meio de uma sociedade mais justa. O que poderia surgir de uma sociedade resultante de uma Revolução? Ninguém poderia saber. Pode ser que uma sociedade puramente violenta, pois para manter o poder seria necessário centralizá-lo⁵⁴ Nesse período, alguns autores começaram a defender um caminho diferente para o socialismo. Um caminho onde haveria respeito às liberdades democráticas para se chegar a este regime. Portanto, retornam-se as discussões do final do século XIX do partido social democrata Russo e do Alemão.

4.2-A idéia da Social-democracia

É nesse ambiente que surgiram as idéias de Carlos Néelson Coutinho de associar a Democracia ao Socialismo. Só através das garantias democráticas seria possível um regime de respeito a igualdade. Um socialismo que não se arvorasse na democracia não poderia ser baseado na igualdade. Só o caminho democrático asseguraria a igualdade de todos. Por isso, o autor defende o Reformismo Revolucionário. Dentro do próprio capitalismo através das liberdades democráticas se chegaria até o socialismo.

O autor se utiliza do conceito de Agnes Heller. Quando esta responde a pergunta o que é valor diz que é tudo aquilo que faz parte do ser genérico do homem e contribui, diretamente ou indiretamente, para explicitar esse ser- a liberdade, a consciência...- tudo

⁵⁴ COUTINHO, Carlos Nelson. *Democracia e Socialismo: questões de princípio do contexto brasileiro*. São Paulo: Cortez, 1992.(polêmicas do nosso tempo). P. 35.

que contribui para o enriquecimento dos componentes essenciais⁵⁵. A democracia contribui para explicitar a essência humana, portanto, estaria enquadrada como um valor. Além de ser um valor ela é universal, defende Coutinho. Independe de qualquer formação econômico-social. Ele defende que ela não pode depender de nenhum regime, mas deve ser universal. No Socialismo, no Capitalismo, em qualquer regime, ela deve existir. Defendendo como modelo de luta e organização social a democracia de massas.⁵⁶

Os problemas sociais estariam relacionados como o regime conciliaria problemas coletivos com problemas individuais. O Capitalismo privilegiou a solução de problemas individuais, o Socialismo, o coletivo. Daí a insatisfação com ambos os regimes que não contemplam a população. A social-democracia, através da democracia de massas conseguiria reunir ambos os problemas. Ela levaria em conta os vários sujeitos sociais que existem. Além do parlamento, há partidos, sindicatos, Organizações Não-governamentais. A democracia de massas seria uma interação entre o parlamento e estas organizações, aonde o parlamento iria ouvir sempre essas organizações.

O autor observa como a complexidade da sociedade brasileira tem aumentado, revelando o crescimento dessas organizações sociais, que inclusive, ganharam autonomia diante do Estado, tornando-se efetivas do exercício da democracia direta. Organizações como OAB, CNBB, ABI, sindicatos, movimentos feministas, em defesa da ecologia e da qualidade de vida. Portanto, há um fortalecimento da sociedade civil que possibilita a luta

⁵⁵ HÉLLER, Agnes apud COUTINHO, Carlos Nelson. *Democracia e Socialismo: questões de princípio do contexto brasileiro*. São Paulo: Cortez, 1992.(polêmicas do nosso tempo). P.

⁵⁶ COUTINHO, Carlos Nelson. *Democracia e Socialismo: questões de princípio do contexto brasileiro*. São Paulo: Cortez, 1992.(polêmicas do nosso tempo). P. 22

democrática das massas⁵⁷. Além do mais, acrescenta que a luta deveria tomar outras frentes como a aplicação de medidas antimonopolistas, dirigidas em particular contra os monopólios internacionais, chegando até a propor a nacionalização de empresas monopolistas. Com essa interação, através da discussão dos diversos sujeitos seria possível a instalação de uma sociedade mais igual e justa. Portanto, retorna-se àquelas discussões realizadas pela social-democracia quanto aos caminhos de se implementar o Socialismo.

4.3-Novos movimentos sociais

Todos esses fatores apresentados causaram muitas modificações nas concepções dos MS. Se em outras épocas tivemos uma maior incidência da concepção no âmbito marxista-leninista, com essas reflexões o paradigma começou a modificar-se. Na década de 80, chegou ao Brasil o paradigma dos NMS. Contudo, diferentemente da Europa, não podemos falar com clareza do rompimento com o paradigma anterior (Touraine, na França, rompe com o marxismo).

Ilse Scherer-Warren, por exemplo, discute que no Brasil os NMS são Movimentos que lutam para acabar com a autocracia. Antes havia uma organização completamente clientelista, no sentido de que colaboravam com o sistema ditatorial em que vivíamos. A partir dessa fase, os NMS passaram a lutar contra essa organização, gozando de uma certa autonomia em relação ao Estado⁵⁸. Contudo, como iremos observar esse não é o único traço dos NMS no Brasil.

⁵⁷ COUTINHO, Carlos Nelson. *Democracia e Socialismo: questões de princípio do contexto brasileiro*. São Paulo: Cortez, 1992.(polêmicas do nosso tempo). P.

⁵⁸ SCHERER-WARREN, Ilse. *Rede de Movimentos sociais*. São Paulo: Edições Löyola, 1993. p. 57.

O que poderíamos colocar como inovação dos MS, a partir da década de 80, é sua nova forma de luta. Como vimos, já discutido no item anterior, a forma de lidar com o poder ou era clientelista ou de contrariar à hegemonia, inclusive violentamente, através de meios até ilícitos, com o objetivo Revolucionário. A redemocratização na década de 80 mudou a forma de luta desses Movimentos. Com a possibilidade da utilização de meios democráticos de resolução de conflitos, os meios violentos de prática reduziram bastante. A possibilidade de realizarem-se passeatas, mesas de negociação, fez modificar a prática desses Movimentos. Eles não mais se utilizam de técnicas de guerrilha, mas lutam através de estratégias de atuação. A ocupação estudada, por exemplo, pode ser considerada uma dessas estratégias. As diversas formas de desobediência às ordens e normas estatais e até as ocupações realizadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-terra.

Além disso, surgiram MS com temas específicos, espaço que não era dado pelos Movimentos de esquerda. Há uma avaliação desses Movimentos em não terem levado em consideração fatores como gênero, idade, sexualidade. Todavia, muitos dos seus objetivos centrais não mudaram. Movimentos criados na década de oitenta ainda se inspiram nos escritos Leninistas, de Rosa Luxemburgo e de Marx, aspirando à Revolução Socialista como iremos notar na análise dos Movimentos que realizaram a ocupação do condomínio Manhattan.

Portanto, poderíamos enumerar três novidades em relação ao Brasil em virtude dos MS a partir da década de 80. Uma nova forma de fazer política, o surgimento de MS temáticos e a revisão dos Movimentos de esquerda em relação à exclusão de temas como gênero, sexualidade, ambientalismo, etc.

4.4- Organizações Não-governamentais(ONG's)

Essas discussões e modificações permanecem ao lado de novas influências e bases teóricas na década de 90. Essa década foi marcada por mudanças no modelo econômico em virtude da globalização, trazendo modificações nas formas de agir. Resgatando o princípio liberal de que o mercado tem primazia sobre o social, surgiram regras que estimulam ou retraem a economia formal e a informal segundo os interesses de maior lucratividade. Esse modelo econômico trouxe um número muito grande de desempregados. O espaço encontrado para essas pessoas foi o mercado informal. Se esse espaço era tido como alternativo e descartado, hoje ele é uma solução, ele é visto como uma fonte de recursos importante para os trabalhadores.⁵⁹

As relações trabalhistas foram dissolvidas e o trabalhador passou a ser difuso, com pouca organização. Primeiro, porque esse tipo de modelo deu abertura para surgimento de negócios que contratam mão-de-obra com custos mais reduzidos, sem filiação a sindicatos, sem direitos sociais, proporcionando o crescimento da atividade artesanal através da terceirização de serviços e pulverização das relações trabalhistas. Segundo, porque reduziu o tempo disponível de militância, já que as jornadas de trabalho na informalidade não têm hora para acabar.⁶⁰

Por um lado, se aumentou o número de desempregados, essa nova fase do capitalismo exige que aqueles que estejam na relação trabalhista sejam bem qualificados.

⁵⁹ GOHN, Maria da Glória. Teoria dos Movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. 2 ed., o Paulo: Edições Loyola, 2000. P. 165.

⁶⁰Idem, P. 180.

Quadro que agrava os problemas já que o analfabetismo faz parte do cotidiano brasileiro. Essas exigências dificultam a permanência da relação trabalhista. Acabou, ou pelo menos muito diminuíra, o conhecimento oralizado, aprendido no cotidiano do trabalho. A necessidade de leitura e de conhecimentos específicos para as mais simples profissões tornou-se uma constante. Conhecimentos de informática, conhecimentos gerais e de leitura são requisitos importantes para conseguir um emprego dos mais simples. Se por um lado cresceu a economia informal, por outro cresceu a economia ilegal. Surgimento de redes de tráficos de drogas e de armas, como um poder paralelo ao estatal.

Neste ambiente, vão surgindo os problemas de organização trabalhista. Os sindicatos vão perdendo seu poder já que o trabalhador de carteira assinada vai diminuindo e surgindo um ser longe e difícil de ser encontrado e organizado. Diante da diminuição de força dos sindicatos, os MS perderam sua força institucionalizada, já que eles precisam dos sindicatos para ser os seus interlocutores. Nesse contexto, surgiram as organizações Não-governamentais(ONG's) que do papel de auxiliares técnicas desses Movimentos passaram a ter papéis principais como interlocutores entre os MS e o poder público.

Estabeleceu-se uma nova relação entre Estado e sociedade com a criação de um espaço público não estatal. As ONG's seriam tanto entes que pleiteariam recursos ao Estado como local de implementação de políticas públicas. Por isso Maria da Glória Gohn conceitua ONG's cidadãs como entes sem fins lucrativos que se orientam para a promoção e para o desenvolvimento de entidades carentes a partir de relações baseadas em direitos e deveres da cidadania. Contudo, há nova visão a respeito do ente estatal. Ele não é mais visto nem como inimigo nem como pai, mas como um interlocutor com possibilidades de

realizar políticas públicas. O papel das ONG's seria fiscalizar essa atuação do Estado como também viabilizar políticas públicas. É um controle público não estatal⁶¹.

A expressão ONG é uma tradução do termo NGO(Non-governmental organizations). Foram criadas com o objetivo de financiar projetos desenvolvimentistas ou assistencialistas voltados para populações desprivilegiadas do primeiro ou do terceiro mundo. Sua conceituação já estava prevista em 1950 na Resolução 288 do Conselho Econômico e Social da ONU. Esta as conceituava como sendo organizações internacionais as quais foram estabelecidas por acordos governamentais⁶². Contudo, esse conceito não é suficiente, já que não representa com clareza a amplitude que as ONG's vieram a ter.

Maria da Glória Gohn defende que as ONG's surgiram como resposta à situação de miséria que se agravou na América Latina ao longo dos anos 80 e 90. Portanto, seu objetivo principal é viabilizar a cidadania. Por isso, Scherer-Warren as conceitua como organizações formais, privadas, porém, com fins públicos, sem fins lucrativos, auto-governadas e com participação de parte de seus membros como voluntários objetivando realizar mediações de caráter educacional, político, assessoria técnica, prestação de serviços e apoio material e logístico para populações alvo específicas ou para segmentos da sociedade civil, tendo em vista expandir o poder de participação destas com o objetivo último de desencadear transformações sociais ao nível macro(global) e micro(cotidiano)⁶³.

⁶¹ GOHN, Maria da Glória. Teoria dos Movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. 2 ed., o Paulo: Edições Loyola, 2000. P. 302.

⁶² CERQUEIRA, Daniel Torres de. *Pluralismo jurídico, movimentos sociais e reforma urbano: construindo o Direito comunitário-participativo latino-americano*. Dissertação de mestrado. Universidade federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1997.p. 63.

⁶³ Ilse Scherer-Warren apud CERQUEIRA, Daniel de. Op. Cit., p. 65.

Apesar da previsão de Scherer-Warren sobre a presença de voluntários nessas ONG's é bom ressaltarmos que cada vez mais há uma preocupação dessas organizações com a profissionalização e o preparo técnico de seus militantes. A presença da ONG estabeleceu a necessidade de organizar os MS de forma tecnicamente adequada. Antes o militante profissional era o que se preparava para a guerrilha. Hoje, a preocupação com o militante é com a abertura de espaços de negociação. Para tanto, faz-se necessário que o militante nas mesas de negociação e nas diversas lutas esteja preparado além de politicamente, também tecnicamente. Essas organizações têm lidado no seu cotidiano com procedimentos burocráticos que precisam de profissionais qualificados para darem impulso a esses procedimentos e tornar possível a realização das políticas públicas.

É interessante observarmos a classificação sobre ONG's feita por Gohn para deixar clara uma das teses centrais desse trabalho: coexistem neste período histórico as mais diversas tendências teóricas nas atuações dos MS brasileiros. Não é possível analisar os MS fazendo análise de uma única tendência. A presença dessa nova organização através das ONG's não apaga as discussões marxistas, as sociais democratas feitas anteriormente, e a dos NMS. Voltemos a classificação de Gohn. Primeiramente, as ONG's caritativas que são formas de atuação que se preocupam com políticas de assistência com caráter específicos. Contudo, tem se concentrado na educação infantil pela expansão de seitas e religiões no Brasil na última década, com programas de intervenção direta nos bairros e locais de moradia, por meio de creches e galpões comunitários. Lembrando essa organização as formas clientelistas da época da ditadura.

As ONG's desenvolvimentistas já possuem um enfoque bem diferente. Essas organizações vêm com discussões sobre a relação entre o desenvolvimento urbano e o meio ambiente. A possibilidade de um desenvolvimento auto-sustentável, já as ONG's cidadãs objetivam consolidar os direitos de cidadania e dentro delas há as mais diversas tendências e formas de luta. Tanto estratégias pacíficas como utilizadas pela Anistia Internacional como poderíamos qualificar Movimentos com atitudes mais radicalizadas para exercício desses direitos. Por final, as ONG's ambientalistas.

Além do surgimento das ONG's, a década de 90 é marcada por outras variáveis dos MS. Houve o crescimento do Movimento rural através do surgimento do MST, já na década de oitenta, mas que teve um grande crescimento na década de 90. O fortalecimento de MS temáticos sobre raça, gênero, idade como o surgimento de Movimentos nacionais que atuam em rede como a (Central de movimentos populares, CMP, e a associação brasileira de ONG's, ABONG) e internacionais como a Anistia Internacional e o Greenpeace.⁶⁴

Ilse Scherer-Warren ao discutir esses Movimentos em rede defende que eles vão além das análises temáticas e específicas(raça, gênero) para organizá-los em rede com uma preocupação de atuação mais articulada com os demais Movimentos. Utilizando-se da tecnologia para maior comunicação, tanto os meios de massa como meios alternativos.⁶⁵ Os MS em rede são uma característica marcante nos MS brasileiros hoje, inclusive dos Movimentos Populares. A ocupação do condomínio de prédios em análise foi organizada

⁶⁴ GOHN, Maria da Glória. Teoria dos Movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. 2 ed., o Paulo: Edições Loyola, 2000. P. 308.

⁶⁵ SCHERER-WARREN, Ilse. Rede de Movimentos sociais. São Paulo: Edições Löyola, 1993.p. 23.

pela Central de Movimentos Populares (CMP), um símbolo do Movimento Social em rede. Eles buscam articular atores, MS e culturais tanto através de organizações populares do mesmo tipo, bastante específica, como de organizações que teriam uma pressão institucional mais ampla. Poderíamos observar este último fato pela Central de Movimentos Populares (CMP) ter uma abrangência maior de atuação do que a Associação Brasileira de Rádios Comunitárias (ABRACO) que tem pleitos específicos, mas esta faz parte da CMP.

Além disso, segundo Scherer-Warren, a transnacionalidade faz parte da rede. Essa visão internacional da rede se dá através de vários aspectos tanto do ponto de vista de cooperação, financiamento como articulação. Por algum tempo, no Brasil, várias ONG's européias financiavam cerca de 100% dos projetos das ONG's brasileiras, mas esses financiamentos diminuíram e o Estado passou a ser fonte dele. Contudo, ainda algumas ONG's têm essas entidades estrangeiras como fonte financiadora de pelo menos parte de seu capital para atuação. Além de fonte de recursos, esse relacionamento internacional se dá como forma de realizar ações coletivas. Trocar informações sobre problemas coletivos e articular ações.

Em terceiro lugar, a autora enumera o pluralismo organizacional e ideológico como característica do Movimento em rede. Como estamos falando de uma rede de Movimentos Sociais, estamos falando das mais diferentes tendências nesses Movimentos. Os atores sociais pertencentes à rede fazem parte de várias organizações ou redes, onde há muitas concepções ideológicas ou simpatias partidárias. Mas é importante que pelo menos esses atores tenham alguns princípios éticos mínimos. É muito complicada uma rede onde participem atores de Movimentos Empresariais e Movimentos Populares. Em regra, são

interesses muito opostos. Por último, a autora estabelece a atuação dessa rede no campo cultural e político.

É bom ressaltar que essas apreciações que estamos fazendo não significam a exclusão dos outros referenciais teóricos e práticos da ditadura militar no Brasil, por exemplo. A realidade dos Movimentos Sociais brasileiros é que todas essas tendências coexistem, principalmente, no Movimento Popular. István Mészáros em seu mais recente livro traduzido para português indica o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra como um Movimento que está organizando o socialismo, isso no ano de 2002, bem distante de 1917.

O autor levanta que os Movimentos nestas últimas décadas se afastaram do socialismo, passando a reivindicar e a discutir problemas temáticos e específicos, esquecendo-se que todos esses problemas têm uma imposição sócio-econômica em comum, sem ultrapassá-la não é possível a resolução desses conflitos. O sistema sóciometabólico do capital é incontrolável. Não seria possível dentro do próprio capitalismo resolver questões de igualdade e justiça. Somente uma alternativa socialista poderia oferecer soluções viáveis. Essa deve ser a meta dos MS⁶⁶.

Para compreendermos a avaliação que o autor tem a respeito dos MS é necessário conhecer um pouco das suas teses para fundamentar essa sua avaliação. Primeiramente, Mészáros diferencia capital de capitalismo. O capitalismo é uma das formas que apresenta o capital. Ele é maior que o capitalismo. Já houve sociedades mercantis que vieram antes do capitalismo e sociedades pós-capitalistas como foi o caso da soviética. Para esclarecer, o

⁶⁶ MÉSZÁROS, István. Para Além do capital: rumo a uma teoria da transição. Tradução de Paulo César Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo-Campinas: Editora Unicamp, Editora boitempo, 2002. P. 21

autor conceitua o sistema sóciometabólico do capital como um complexo caracterizado pela divisão hierárquica do trabalho, que subordina suas funções vitais ao capital⁶⁷ e parece adjetivar o capital de sóciometabólico porque ele controla todo o metabolismo social.

Não há mais liberdade de decisão como diz Mézáros. Tudo está relacionado com os princípios básicos deste sistema. Por isso, ele o denomina de incontrolável. Nas suas próprias palavras "o capital é uma forma de controle sóciometabólico incontrolável"⁶⁸. O capital tem uma estrutura totalizadora poderosa que controla tudo, inclusive os seres humanos. Tudo deve se ajustar a um dos pilares básicos do capital: a viabilidade produtiva. Só que essa produção não está comprometida com a necessidade humana, é uma produção voltada para a autoreprodução. Ela apenas objetiva o aumento da taxa lucrativa.⁶⁹Tudo deve obedecer ao princípio da viabilidade produtiva: a saúde, o comércio, a educação, a arte, a indústria, a agricultura.⁷⁰. Esse princípio reuniria as outras bases desse sistema. Primeiramente é fundamento dessa organização a hierarquia entre o capital e o trabalho. Depois, a justificativa ideológica absolutamente inquestionável dessa relação. Por terceiro, o capital necessita para sua expansão e acumulação apropriar-se do trabalho excedente.

Para o autor, essa relação hierárquica não pode ser resolvida por discussões temáticas, pois o sistema capital sobrevive dessa relação hierárquica e exploratória. Por

⁶⁷ MÉSZÁROS, István. *Para Além do capital: rumo a uma teoria da transição*. Tradução de Paulo César Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo-Campinas: Editora Unicamp, Editora boitempo, 2002. p. 16.

⁶⁸ Idem, P. 16

⁶⁹ MÉZÁROS, István. *Produção destrutiva e Estado Capitalista*. : Tradução de Georg Toscheff e Marcelo Cipolla. 2^a ed., São Paulo: ensaio, 1996. p. 144-146.

O autor ressalta que há situações em que o capital produz conforme as necessidades humana. Em algumas situações ele tem um caráter civilizatório ara regular o processo produtivo, mas depois ele retorna para a autoreprodução. O número de objetos desnecessárias produzidos é muito grande.

⁷⁰ MÉSZÁROS, István. *Para Além do capital: rumo a uma teoria da transição*. Tradução de Paulo César Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo-Campinas: Editora Unicamp, Editora boitempo, 2002. p. 96

⁷⁰ Idem, p.95.

isso, os MS dessa discussão. O movimento ecológico, por exemplo, equivoca-se a realizar a defesa do meio ambiente sem relacionar com a viabilidade produtiva. Quando se observaram restrições necessárias ao processo produtivo a proteção ambiental se revelou inadmissível.⁷¹ Ele continua dizendo que pensar que a Ciência e a Tecnologia irão possibilitar um desenvolvimento auto-sustentável é risível diante do comprometimento desta com o processo de maximização de lucros, concluindo que as instituições que surgem para proteção do meio ambiente são Ministérios de Amenidades da classe média.⁷² Todavia o autor lembra que o capital não é eterno, a relação de dependência do trabalho com o capital é relativa, historicamente criada e superável, o socialismo trará a igualdade substantiva. É atrás desse objetivo que devem trabalhar os movimentos sociais.

O local que mais propicia essas mudanças é a América Latina, defende o autor, pelos problemas que tem. Mészáros cita dois exemplos de estágios iniciais que estão encaminhando os projetos socialistas. O primeiro é a eleição de Hugo Chaves, na Venezuela, e o segundo é a atuação do Movimento Rural dos Trabalhadores Sem-Terra. Ou seja, esse Movimento brasileiro é tido pelo autor como um movimento de estágio inicial do movimento socialista que quer a derrubada do capital⁷³. Ora com já vimos, esse discurso teve início no século XIX, e foi praticado no Brasil nas décadas de 60 e 70, mas tem prática ainda no século XXI.

⁷¹ MÉSZÁROS, István. *A necessidade do controle social*. Teoria da transição. Tradução de Mário Duayer. 2ª ed., São Paulo: Ensaio, 1987. (coleção Ensaio pequeno formato). P. 95.

⁷² Idem, p. 28-29.

⁷³ MÉSZÁROS, István. *Para Além do capital: rumo a uma teoria da transição*. Tradução de Paulo César Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo-Campinas: Editora Unicamp, Editora boitempo, 2002.p. 33.

A ocupação na Coroa do Meio foi realizada e articulada por uma rede de Movimentos Populares: a Central de Movimentos Populares (CMP), composta por mais dez movimentos sociais, das mais diversas ideologias, tendências e simpatias partidárias: MST, Sem-teto, Movimento Negro Unificado, Associação brasileira das rádios comunitárias, SINDIPETRO, CUT. Por isso, essa necessidade de percorrer um caminho teórico tão extenso. Objetivamos demonstrar que, no Brasil, não é possível defender uma única tendência teórica quando se deseja compreender o Movimento Popular. Contudo, elas acabam se reunindo para resolver necessidades materiais básicas como foi o caso em análise, Movimentos Populares reuniram-se para o exercício do direito a uma moradia digna.

Capítulo II- Pluralismo jurídico: um problema brasileiro

1- A origem do monismo estatal

Ao analisarmos a ocupação do Condomínio Manhattan percebemos a necessidade de estudarmos teorias que observem o Direito forma mais plural, de uma teoria que não resumisse as normas jurídicas às normas elaboradas pelo Estado. O pluralismo jurídico atinge a esses objetivos. Contudo, percebemos ainda que não podemos discutir esse modelo jurídico sem levar em consideração que estamos em uma sociedade latino americana. Diante desta necessidade, surgiu este capítulo: a discussão de um pluralismo jurídico concatenado com os problemas da América Latina.

As teorias que conceituam o pluralismo jurídico têm caminhos e conclusões diferentes, mas é possível notar algo comum entre elas: o Estado não é a única fonte criadora de normas jurídicas. Em contraposição há o monismo, um modelo jurídico onde o Estado é o único agente legitimado para criar a legalidade. Identifica-se o Direito com o Estado e esse sujeito como um produtor hierárquico de normas.⁷⁴ A teoria positivista Kelseniana organiza essa idéia quando conceitua o Direito como uma ordem coativa, transferindo a discussão dessa concepção para a necessidade da existência de um sujeito forte e organizado com poderes para impor sanções quando a norma elaborada por esse mesmo sujeito não for respeitada. Kelsen define que a peculiaridade das normas jurídicas seria, uma vez violadas, a possibilidade da aplicação da devida sanção pelo sujeito estatal.

⁷⁴ WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3 ed., São Paulo: Alfa-ômega, 2000. P

Ele defende que não há diferença entre Direito e Estado. A ordem jurídica é somente uma forma de organizar o aparelho estatal⁷⁵. Contudo, é saliente observarmos que o monismo jurídico não é uma característica inerente à concepção de Direito.

Na história da humanidade, essa associação nem sempre existiu. Em muitas organizações sociais não havia essa associação entre Direito e Estado. Várias fases da história apresentam outros sujeitos produtores de normas jurídicas, podendo isso ser notado até em nossos dias. Essa relação entre Estado e Direito é fruto de uma necessidade organizacional do modelo político, econômico e jurídico do Estado Moderno que se inspirou nos princípios centralizadores da organização jurídica no Império Romano. Para esclarecermos essas idéias é importante analisarmos os modelos jurídicos pelos quais o mundo Ocidental se deparou.

1.1– Direito Antigo

O monismo jurídico já existia na Roma Antiga, principalmente, no Império de Justiniano. Nos períodos históricos anteriores ao governo deste Imperador, havia uma difusão do Direito Costumeiro como forma de resolver os conflitos. Com a administração do Imperador Justiniano no Baixo Império Romano, houve o fortalecimento da centralidade legal através do Corpus Júrís Civilis.

⁷⁵ KELSEN, Hans. Teoria Geral do Direito e do Estado. Tradução de Luís Carlos Borges. 3 ed, São Paulo: Martins fontes, 1998. P.34.

Toda a Europa Ocidental foi muito influenciada por essa forma centralizadora de solucionar os conflitos⁷⁶. Como nosso Direito tem uma raiz européia, tivemos uma influência muito grande, já que somos fruto de colonização portuguesa. Absorvemos os princípios jurídicos da Europa Ocidental, principalmente, porque a nossa independência não significou o rompimento ideológico, nem jurídico com essas nações, haja vista que mesmo após a independência vivemos um período sob as Ordenações Portuguesas, além do que nossos estudantes de Direito eram graduados em Universidades européias.

Para avaliação do modelo jurídico da sociedade romana, devemos chamar a atenção o fato de que Direito Romano não tem uma unidade, já que como em todas as sociedades, Roma passou por vários paradigmas econômicos, sociais, ideológicos e jurídicos. Portanto, cada época histórica será tratada separadamente mesmo no período da História Antiga. Dividiremos a civilização Romana Antiga em: Realeza, República, Império. Subdividido este último em Principado, Dominato e Bizantino.

A formação da cidade romana se deu através da união de aldeias que havia na península do Lácio. Com o objetivo de defesa territorial e fortalecimento do Exército, as aldeias que antes eram separadas reuniram-se em Ligas que, fortalecendo-se militarmente, conseguiram conquistar outras Ligas e formaram a cidade de Roma. Nesse período, os romanos se organizavam sob um regime Monárquico, denominado de Realeza. O rei concentrava todas as funções: administrativas, legislativas e judiciárias. Apesar dessa concentração, eram os costumes a fonte principal das decisões. Conceituada como um complexo de usos praticados pelos antepassados e transmitidos às gerações pela tradição, o

⁷⁶ GILISSEN, John. Introdução histórica ao Direito. 2 ed., Lisboa: Fundação Calouste Gullbenkian, 1995. Tradução de A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros. P. 202.

costume tinha como características a espontaneidade, a independência, já que sua validade não se relacionava com a existência de órgãos que o elaborassem.⁷⁷

Em 510 a.C., uma Revolução finaliza a Realeza e inicia a República. Nesse momento, há uma intensa luta política entre as classes sociais, patrícios e plebeus, que ocasiona na divisão de funções na organização do poder. Se na Realeza, o soberano concentrava todas as funções, a República será caracterizada pela administração em forma de consulado, por dois cônsules que tem a função administrativa, pela presença forte do Senado com mais poder do que na Realeza, e o surgimento de magistrados que têm as mais diversas funções, inclusive as de julgar os conflitos. Em 462 a.C., surge o primeiro Código de Lei urbana: a Lei das XII tábuas. Nessas duas fases históricas, a Realeza e a República, quanto ao aspecto jurídico, é denominada como Direito Antigo ou Pré-clássico que tinha como característica a resolução dos conflitos através do costume e da religião. Mesmo com a elaboração da lei das XII Tábuas. Gilissen classifica esse conjunto de leis como uma redução escrita de costumes.⁷⁸

O período da República deixou vários problemas sociais que foram atenuados pelo Império. Com uma economia agrícola baseada na escravidão, problemas econômicos e sociais apareceram.⁷⁹ Com a disputa no Senado, no século I a.C., entre Pompeu e Júlio César, abre-se espaço para que um soberano reúna novamente os poderes, Otávio Augusto, dando-se origem ao Alto Império ou Principado. Algumas atenuantes em relação aos

⁷⁷ ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*. 13 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2002.P. 11.

⁷⁸ GILISSEN, John. *Introdução histórica ao Direito*. 2 ed., Lisboa: Fundação Calouste Gullbenkian, 1995. Tradução de A. M. Hespánha e L. M. Macaísta Malheiros. .P. 86-87.

⁷⁹ MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. *O Direito romano e o seu ressurgimento no final da idade média*. IN: *Fundamentos de História do Direito*. Organizado por Antonio Carlos Wolkmer. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. p. 100.

problemas da República foram tentados, contudo, o regime escravocrata insistiu em permanecer com a agravante do fim da expansão romana, onde, conseqüentemente, perdeu-se a fonte de mão-de-obra.⁸⁰

Do ponto de vista jurídico, esse período histórico reiniciou a centralização do poder através do principado, e, conseqüentemente, a centralização da produção normativa. Foi denominado de Direito clássico. Diferentemente do período da Realeza, no Império permaneceu a função da magistratura com funcionários do Estado. O costume, que nas outras fases teve uma importância central, foi perdendo lugar para a lei elaborada pelo soberano. Só seria utilizado como forma de interpretar a lei e preencher suas lacunas.⁸¹

Com a crise da base de mão-de-obra escravocrata começou a surgir uma nova organização: o colonato. Os grandes proprietários dividiram suas terras em pequenos lotes, onde através do arrendamento se apropriavam do excedente de produção. Esses lotes eram arrendados e os colonos tinham que pagá-los em dinheiro ou espécies. Contudo, mesmo sob esse regime, a exploração dos colonos era muito grande. Várias insurreições internas vieram a ocorrer. Como não houve controle desses problemas, os povos que sempre estavam nas fronteiras do território romano, conseguiram invadir o Império do Ocidente, desestruturando sua ordem jurídica, política e econômica. Subsistindo o Império Romano do Oriente.⁸²

Essa divisão entre Império Romano do Ocidente e Oriente foi elaborada pelo Imperador Diocleciano que ascendeu ao poder em Roma depois de vários Imperadores não

⁸⁰ MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. O Direito romano e o seu ressurgimento no final da idade média. IN: Fundamentos de História do Direito. Organizado por Antonio Carlos Wolkmer. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. p. 100-103.

⁸¹ ALVES, José Carlos Moreira. Direito Romano. 13 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2002. p.35.

⁸² Idem, p. 103.

conseguirem permanecer por muito tempo. Ele iniciou o período do Dominato na história da Roma Antiga. Por todos os problemas já descritos, este Imperador decidiu dividir o Império Romano. Diocleciano ficou com a administração do Império do Oriente enquanto Maximiliano, com o do Ocidente. Este Império subsistiu até a invasão dos povos bárbaros no século V a . C.

O último Imperador desta fase histórica foi Justiniano, no Oriente. Com este soberano a visão centralizadora da produção de normas jurídicas foi sedimentada. Há apenas uma fonte do direito: a lei. A norma de caráter geral criada por um sujeito central. Continuando a elaboração de códigos anteriores, Justiniano reúne uma compilação de leis denominada Corpus Juris Civilis que deveriam orientar todas as decisões dos magistrados.⁸³ Esse corpo legislativo era dividido em um Código que era fruto de compilação de legislações anteriores; o Digesto, uma compilação das idéias dos juristas; as Institutas, livro de Direito para os estudantes, mas que também era considerado uma norma; e as Novelas que serviram de complementação para as situações novas que não foram previstas no restante da legislação.⁸⁴ Neste período, os funcionários magistrados deveriam se limitar a proferir aquilo previsto pela legislação, senão teriam como conseqüências várias punições.

Os costumes, as regras locais, foram praticamente esquecidos e o Direito mais geral era o que deveria ser aplicado. Alguns autores defendem que o costume só poderia ser utilizado se fosse para preencher lacunas⁸⁵, mesmo assim, Justiniano tentou saná-las pelas

⁸³ ALVES, José Carlos Moreira. Direito Romano. 13 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2002. P. 43.

⁸⁴ CRETELLA JUNIOR, José. Direito Romano Moderno: Introdução ao Direito Civil brasileiro. 11 ed., Rio de Janeiro: forense, 2002. p. 43.

⁸⁵ ALVES, José Carlos Moreira. Direito Romano. 13 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2002. P. 43

Novelas. Esse período histórico tem como característica o auge da centralização da produção jurídica pelo Soberano e subsiste muito tempo depois do início da Idade Média, já que após Justiniano a Roma Oriental subsistiu através do Império Bizantino. Do ponto de vista jurídico, esta fase perpetua as idéias de Justiniano até da tomada de Constantinopla pelos turcos em 1453.

1.2- Direito Medieval

Mesmo com a permanência da organização legislativa e jurídica romana no Império Bizantino, paralelo formava-se uma ordem completamente descentralizada que não estava baseada na utilização das leis de caráter geral e que para solucionar os conflitos buscava as regras locais⁸⁶. A solução de conflitos não estava vinculada a um direito elaborado por um soberano, mas pelas normas criadas internamente nos mais diversos grupos sociais.

A invasão dos povos bárbaros ao Ocidente demonstrou a fragilidade do soberano em manter seus exércitos defendendo as fronteiras romanas. Foi com os senhores feudais que essa segurança foi resgatada. A nova forma de organização econômica e social se baseava na relação entre duas classes: servos e senhores feudais. O feudo era um direito concedido pelo senhor feudal a um homem que tomava conta, o vassalo, e que se obrigava

⁸⁶ GILISSEN, John. Introdução histórica ao Direito. 2 ed., Lisboa: Fundação Calouste Gullbenkian, 1995. Tradução de A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros. P. 127.

a uma prestação de serviços.⁸⁷ Através de um contrato oral, o senhor feudal, o dono de um terreno ou vassalo do rei, permitia o cultivo em suas terras pelo servo e esse ao mesmo tempo em que se comprometia a passar parte de sua produção, tinha que se submeter a um sistema de obrigações. Assim, os servos tinham mais segurança e possibilidade de sobrevivência do que permanecer sob a proteção do soberano. Essa relação feudal era constituída de normas jurídicas próprias e locais. Cada feudo possuía suas normas, independente de outros feudos e grupos sociais, porém, essa não era a única organização jurídica.

Internamente, a igreja elaborou suas próprias normas através do direito canônico, mas havia ainda a vigência do Direito Romano e o Direito Germânico trazido pelos povos bárbaros. Todas essas ordens normativas existiam ao mesmo tempo sem relação hierárquica, além de não estarem associadas ao soberano. As relações sociais deram origem a uma organização completamente plural e com ordens jurídicas descentralizadas. A relação entre vassalagem e feudo ocasionou uma ordem jurídica, as relações clericais uma outra ordem jurídica, as relações entre nobres uma ordem jurídica. Gilissen defende que nesse momento histórico, cessa a atividade legislativa e o costume passou a ser a única fonte laica. Não havia livros, não havia leis, nem atos reduzidos à escrita.⁸⁸

Paralela a essa organização social havia a discussão nas universidades a respeito da forma mais adequada de se organizar e conduzir o Direito. Até porque muitos levantavam que o direito utilizado, por exemplo, na relação entre senhor e vassalo, era

⁸⁷ MARTINS JUNIOR, J. Isidoro. *Compêndio de História Geral do Direito*. Recife: [s. e.], 1963. p. 159.

⁸⁸ GILISSEN, John. *Os grandes Sistemas do Direito contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. Tradução de Hermínio A. Carvalho.P.P. 189.

injusto. Essa injustiça teria como causa a legitimidade local do direito. Portanto, o Direito Romano era apontado nas universidades como o mais justo e o mais adequado.⁸⁹

Segundo René David, o Direito utilizado na Idade Média, principalmente, do Ocidente da Europa, era considerado como caótico, incerto e muitas vezes bárbaro. Com o objetivo de superar os costumes atrasados e insuficientes é que surgiu o interesse pelo estudo do Direito Romano nas universidades, sendo mais tarde aplicado na prática pelos juízes.⁹⁰ Para o autor, o modelo jurídico romano restabeleceu na Europa o sentimento de um Direito que asseguraria a ordem e permitiria o progresso da sociedade, pois era geral, certo e de aplicação territorial⁹¹. Todavia, com essas explicações, o autor esqueceu de levantar as transformações sociais que aconteceram no final da Idade Média que ocasionaram nesse interesse em retomar o paradigma romano centralizador.

A organização da sociedade feudal previa que junto ao domínio do senhor feudal houvesse os servos com suas casas e seus territórios de cultivo, inclusive para própria sobrevivência. Contudo, essa relação servil desapareceu no final do século XIV, sendo substituída por uma relação de pequenos arrendatários. O país que iniciou essa quebra de modelo foi a Inglaterra. Na relação servil, era garantido ao servo um pedaço de terra para sua sobrevivência, uma casa aonde morava com sua família e bens comunais que dividia com o senhor feudal com uma preocupação de produzir alimento para subsistência. Todavia, essa relação se modificou a partir do momento que surgiu, na cidade de Flandres, a produção de lã. O aumento dessa produção ocasionou o interesse de substituir as terras de

⁸⁹ DAVID, René. *Os grandes Sistemas do Direito contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. Tradução de Hermínio A. Carvalho. P. 30.

⁹⁰ Idem, P. 33.

⁹¹ Idem, p. 34.